



08.001

## Município de Capanema - PR

### PORTARIA Nº 8.546 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.*

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Nomeia-se a servidora **Roselia Kriger Becker Pagani** para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

**Art. 2º** Nomeia-se os servidores **Fabiana Schulz Padilha, Amanda Pereira de Andrade e Felipe Carvalho Romero** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2023.

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal



Município de Capanema – PR

08.002

**Município de Capanema**, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*, aos **11 dias do mês de dezembro de 2023**.

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Gilmar Gobato  
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 1.735.426,20 (Um Milhão, Setecentos e Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Vinte Centavos).

Respeitosamente,

Gilmar Gobato

Responsável pela Secretário Municipal de Administração



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

#### 1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Secretaria Municipal de Administração.

#### 1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.1. Alexandro Noll;

### 2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a Inexigibilidade de Licitação.

#### 2.2. DO FORMATO DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não se aplica.

### 3. RESUMO DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

### 4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Média do Valor arrecadado mensalmente	Média do Valor Arrecadado anualmente
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA	60	MÊS	144.618,85 <sup>1</sup>	1.735.426,20 <sup>2</sup>

#### 4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 Aplicam-se todas as especificações previstas na minuta de contrato encaminhado pela Copel, e-Protocolo 21.385.545-0.

### 5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 5.1. Condições gerais:

<sup>1</sup> Média estipulada com os valores arrecadados nas faturas de energia dos contribuintes pela Copel entre os meses de jan/23 a out/2023, conforme relatório contábil anexo, emitido em 05/12/2023.

<sup>2</sup> Valor meramente estimativo, sujeito a aumento devido as correções dos valores, com base no art. 10º da Lei Ordinária 945/2003 (<http://leismunicipa.is/kxrwi>)



5.1.1. Se aplicam as condições gerais de execução da contratação estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

**5.2. Condições específicas:**

5.2.1. Não se aplica.

**6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1. Obrigações gerais:**

6.1.1. Aplicam-se as disposições genéricas estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo enviado pela Copel, e-Protocolo 21.385.545-0.

**6.2. Obrigações Específicas da Contratada:**

6.2.1. Conforme estabelecido no contrato.

**6.3. Obrigações Específicas da Contratante:**

6.3.1. Conforme estabelecido no contrato.

**7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1. Condições Gerais:**

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo e as previstas no subitem seguinte.

**7.2. Condições específicas:**

7.2.1. A fiscalização da presente Contratação será exercida pela Servidora **Edna Luciane Escher Sott**, Chefe do Departamento de Tributação.

**8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1. Condições gerais:**

8.1.1. Não se aplica.

**8.2. Condições específicas:**

8.2.1. Não se aplica.

**9. DO PAGAMENTO**

9.1 A CONCESSIONÁRIA encaminhará mensalmente ao MUNICÍPIO o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da CIP, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.

**10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A declaração de dotação será indicada no Parecer Contábil.



## 11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

### 11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

**11.1.1** A Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, apresenta-se como única solução viável em função de:

- a) A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia elétrica, sem ônus para o Município;
- b) A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referentes a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;

**11.1.2** O fundamento para contratação está no artigo 149-A P.Ú. da Constituição Federal, combinado com o artigo 25, da Lei Federal 8.666/93.

### 11.2. DO PREÇO

**11.2.1** Isento.

### 11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

#### 11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

**11.3.1.1.** A inexigibilidade de licitação possui amparo na Lei Complementar Municipal nº 14/2022, *caput* do **art. 98**:

*“Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição.”*

#### 11.3.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)

**11.3.2.1.** Nesta contratação pretendida, subsiste única entidade exploradora do serviço em regime de monopólio o que, nesse caso, tornaria inviável a competição, sendo recomendável a contratação pela hipótese de inexigibilidade de licitação. A presente solução decorre da exclusividade ou ausência de pluralidade de soluções para a Administração Municipal.

#### 11.3.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

**11.3.3.1.** Não se aplica.

## 12. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.1.** Não se aplica ao presente caso.

## 13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**13.1.** O prazo de vigência será de **5 (cinco) anos**, permitida a prorrogação na forma da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Administração

000006

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina estabelecida na LCM 14/2022.

**14. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NA CONFEÇÃO DO EDITAL.**

14.1. Não se aplica ao presente caso.

**15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

15.1. O Documento de Cobrança deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** (CNPJ: 75.972.760/0001-60), sito na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 06 dias do mês de dezembro de 2023.

**Alexandro Noll**

*Secretário Municipal de Administração*

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :

**Edna Luciane Escher Sott**

*Chefe do Departamento de Tributação*

*Fiscal da Contratação*

*Edna Luciane Escher Sott*  
*Portaria Nº 8174/22*  
*Chefe do Depto. de Tributação*

LEI Nº 1.474, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.



**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 945, DE  
27 DE OUTUBRO DE 2003 QUE  
INSTITUI NO MUNICÍPIO DE  
CAPANEMA A CONTRIBUIÇÃO PARA  
CUSTEIO DO SERVIÇO DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP.**

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 945, de 27 de outubro de 2003, que institui no Município de Capanema a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ficam isentos do pagamento da CIP os consumidores de energia elétrica da classe residencial enquadrados no programa "Luz Fraterna", nos termos da Lei do Estado do Paraná nº 17.639, de 31 de julho de 2013."

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês novembro de 2013.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN  
Prefeita Municipal

ROSÂNGELA MARA MARTINI  
Secretária de Administração

[Download do documento](#)

LEI Nº 945, DE 27 DE OUTUBRO DE 2003.



**Altera a Lei nº 934/2003 que institui no Município de Capanema a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.**

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Capanema a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a operação manutenção, eficientização e a ampliação do serviço de iluminação Pública do Município.

**Art. 2º** A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município de Capanema.

**Art. 3º** Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município de Capanema.

§ 1º É sujeito passivo solidário da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município.

§ 2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

~~**Art. 4º** Ficam isentos do pagamento da CIP, os consumidores de energia elétrica da classe residencial, considerada de baixa renda, de acordo com os critérios definidos por Decreto do Executivo Municipal.~~

**Art. 4º** Ficam isentos do pagamento da CIP os consumidores de energia elétrica da classe residencial enquadrados no programa "Luz Fraterna", nos termos da Lei do Estado do Paraná nº 17.639, de 31 de julho de 2013. (Redação dada pela Lei nº 1474/2013)

Parágrafo único. Ficam também isentos do pagamento, as Autarquias, as Fundações

Públicas Municipais e os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica, bem como, as unidades consumidoras destinadas ao fornecimento de energia elétrica para as fontes de tensão de TVs a cabo, radares, relógios digitais, out-doors, back-lights, iluminação de fachada, captadores de energia, feiras-livres e assemelhados.

**Art. 5º** O valor da CIP será lançado mensalmente para os imóveis que possuem ligação de energia elétrica e anualmente para os que não possuem.

**Art. 6º** A contribuição será variável de acordo com a localização dos imóveis não edificadas e de acordo com a quantidade de consumo de energia elétrica e classe/categoria do consumidor (residencial, comercial, industrial, poder público e serviço público) no caso de imóveis edificadas.

**Art. 7º** A arrecadação da CIP referente aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica será feita diretamente pela Prefeitura Municipal anualmente, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, e será cobrada mediante alíquota de 1,40 (um, vírgula quatro) sobre o valor da UFM anual.

**Art. 8º** Para os contribuintes definidos no Art. 3º e respectivo § 1º desta Lei, no que se referir a imóveis edificadas ou não e que tenham ligação privada regular de energia elétrica no município, a base de cálculo da Contribuição será a Unidade de Valor de Custeio - UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. O valor da UVC, a partir de 1º de janeiro de 2004 será de R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 9º** O Poder Executivo fica autorizado, mediante Decreto, a regulamentar os percentuais de desconto sobre o valor de UVC, por faixa de consumo de energia elétrica e classe do consumidor, para atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte e atualizar o valor da UVC com base ao índice estabelecido no Artigo 10.

§ 1º O prazo para pagamento da CIP é o mesmo do vencimento da nota fiscal/fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora de energia elétrica.

§ 2º A determinação da classe do consumidor deverá obedecer as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier a substituí-la.

**Art. 10.** Os valores da CIP para os exercícios subsequentes a 2004, serão determinados mediante aplicação, sobre os valores definidos nos Artigos 7º e Parágrafo Único do 8º, baseado no INPC divulgado pelo Governo Federal, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais, ocorrida nos 12 meses anteriores ao do reajuste. (Vide Decretos nº 6438/2017, nº 6565/2018, nº 6714/2019 e nº 7116/2022)

Parágrafo único. Caso seja, por norma federal, admitido o reajuste de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor devido da CIP passará a ser atualizado também em periodicidade inferior, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

**Art. 11.** O lançamento da CIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou por outro meio, da contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificadas, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

**Art. 12.** A CIP devida pelos contribuintes cujos imóveis tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente para pagamento juntamente com a nota fiscal/fatura de energia elétrica, na forma do contrato ou convênio de arrecadação a ser firmado entre o Município e a empresa titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

Parágrafo único. O contrato ou convênio a que se refere este artigo deverá prever o repasse mensal do saldo credor da CIP arrecadada, pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida e outros serviços, referentes à iluminação pública e dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação.

**Art. 13.** Todos os recursos arrecadados com a CIP será aplicado em conta própria e utilizado única e exclusivamente para liquidação de despesas relativas ao serviço de Iluminação Pública do Município.

**Art. 14.** O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta Lei, inclusive firmando contrato ou convênio de arrecadação a que se refere o "caput" do art. 12, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

**Art. 15.** Fica revogada a Lei nº 934/2003 a partir de 31 de dezembro de 2003 e demais disposições em contrário.

**Art. 16.** Esta Lei, com a devida publicação, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de outubro de 2003.

Valter José Steffen  
Prefeito Municipal

Marli Lucca  
Secretária de Administração

Este texto não substitui o publicado no DOM de 01/11/03.

Download do documento

012

**RE: CONTRATOS - Capanema**

**De** Contratos IP <contratos.ip@copel.com>  
**Para** Secretaria Municipal de Administração <adm@capanema.pr.gov.br>  
**Cópia** Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>  
**Data** 27/11/2023 10:56

CAPANEMA - contrato de adesao - iluminacao publica.pdf (~1,7 MB) Capanema - cartas - contrato de adesao iluminacao publica.pdf (~496 KB)  
 Cert. Positiva Déb. Trab. c Efeito de Negativa COPEL DIS emissão 12 09 2023 validade 10 03 2024.pdf (~249 KB)  
 Tributos Municipais Copel Dis emissão 25 09 2023 validade 24 12 2023.pdf (~466 KB)  
 Tributos Estaduais COPEL DIS emissão 15 09 2023 validade 14 12 2023.pdf (~236 KB) Idoneidade 22.09.2023.pdf (~368 KB)  
 FGTS DIS 22 08 2023.pdf (~70 KB) Tributos Federais e Previdenciários Unificada DIS emissão 24 04 2023 validade 21 10 2023.pdf (~78 KB)  
 Doc Chastalo.pdf (~110 KB) Procuração DIS 2023.pdf (~753 KB) DEC- NAO EMPREGA MENOR.pdf (~159 KB) estatuto DIS 29.12.2021.pdf (~313 KB)

Prezado Alexandre, bom dia.

Diante de sua solicitação esclarecemos que:

- Fornecimento de Energia para os prédios públicos;  
Para formalização desse contrato pedimos que entre em contato através do email [contrato.fornecimento@copel.com](mailto:contrato.fornecimento@copel.com)
- Fornecimento de Energia elétrica para iluminação pública, com cessão de postes;  
O contrato de fornecimento de energia foi substituído por termo de adesão, conforme estabelece a agência reguladora ANEEL.  
O termo, assim como a notificação, foi encaminhado em 09/2022, já está assinado. Segue novamente para verificação.
- Arrecadação da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública.  
O contrato de arrecadação da CIP foi encaminhado através do e-protocolo número 21.385.545-0, para assinatura.

Em anexo seguem também documentos solicitados.

Cordialmente,  
Nelise Dias



Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição - VCAP  
Rua Prof. Brasílio Ovidio da Costa, 1703 - Santa Quitéria  
E-mail: [contratos.ip@copel.com](mailto:contratos.ip@copel.com) | [www.copel.com](http://www.copel.com)  
CEP 80310-130 - Curitiba - Paraná

**De:** Secretaria Municipal de Administração <adm@capanema.pr.gov.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 24 de novembro de 2023 15:01  
**Para:** Contratos IP <contratos.ip@copel.com>  
**Assunto:** CONTRATOS - Capanema

Boa tarde  
Prezada Senhora

**Nelise Dias**  
Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição - VCAP

Por meio deste vimos informar que, com o advento da nova lei de licitações o Município de Capanema está regularizando os contratos existentes e também aqueles já expirados ou que nunca passaram por processo administrativo interno.

Com a Copel, temos três contratos a serem regularizados administrativamente:

- 1 - Fornecimento de Energia para os prédios públicos;
- 2 - Fornecimento de Energia elétrica para iluminação pública, com cessão de postes; e
- 3 - Arrecadação da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública.

08-013

Desta forma, estamos solicitando as minutas padronizadas dos contratos, para ambos os três objetos distintos, para iniciar o processo administrativo interno de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Por isso também que solicitamos os documentos relativos a exclusividade da Empresa para fundamentar a contratação direta, e também o Estatuto Social acompanhado da ata de posse do Conselho Administrativo e as certidões de Regularidade Fiscal, Social, Trabalhista e Previdenciária.

Atenciosamente,



Município de Capanema  
Estado do Paraná

**Alexandro Noll**  
*Secretário Municipal de Administração*  
*Decreto 7.216/2023*

0 014  
B



 <b>ESTADO DO PARANÁ</b>	 <b>ePROTOCOLO</b>	Folha 1
--	---	---------

<b>Órgão Cadastro:</b> PREF CAPANEMA		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 17/11/2023 16:29		<b>21.344.797-1</b>

<b>Interessado 1:</b>	(CNPJ: XX.XXX.760/0001-60) MUNICIPIO DE CAPANEMA	
<b>Interessado 2:</b>	(CPF: XXX.XXX.879-15) AMERICO BELLÉ (CPF: XXX.XXX.419-17) ALEXANDRO NOLL	
<b>Assunto:</b>	CONTRATO/CONVENIO	<b>Cidade:</b> CAPANEMA / PR
<b>Palavras-chave:</b>	CONTRATO DE FORNEC.	
<b>Nº/Ano</b>	244/2023	
<b>Detalhamento:</b>	REQUER DOCUMENTAÇÃO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E CONSUMO PARA ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	
<b>Código TTD:</b>	-	

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



0 015



**Município de Capanema - PR**  
**Secretaria Municipal de Administração**

OFÍCIO Nº 244/2023/ADM

**Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.**

Prezado(a) Senhor(a),

Com os devidos cumprimentos e considerando a necessidade de adequação das despesas com abastecimento de energia elétrica de titularidade do Município de Capanema (CNPJ 75.972.760/0001-60) de acordo com a legislação aplicável na seara das Licitações e Contratos Administrativos, **vimos requerer** o encaminhamento dos seguintes documentos para fins de instrução do processo de contratação direta:

- 1 - Contratos de fornecimento celebrados com o Município;
- 2 - Relatório da média de consumo mensal dos últimos 12 (doze) meses;
- 3 - Estatuto Social acompanhado da ata de posse do Conselho Administrativo e as certidões de Regularidade Fiscal, Social, Trabalhista e Previdenciária.

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Alexandro Noll**  
*Secretário Municipal de Administração*  
Decreto 7.216/2023

**COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**  
**04.368.898/0001-06**  
*Curitiba - Paraná*

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone:(46)3552-1321 - [adm@capanema.pr.gov.br](mailto:adm@capanema.pr.gov.br)

Assinatura Qualificada realizada por: **Alexandro Noll** em 17/11/2023 16:30, **Americo Belle** em 17/11/2023 16:32. Inserido ao protocolo **21.344.797-1** por: **Alexandro Noll** em: 17/11/2023 16:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f9c23800ceef4a71c602a834eb3e30e6**.



ePROTOCOLO

0 8-016



Documento: **2442023ADMCOPELContratosedocumentosparaContratacaoDireta.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Alexandro Noll** em 17/11/2023 16:30, **Americo Belle** em 17/11/2023 16:32.

Inserido ao protocolo **21.344.797-1** por: **Alexandro Noll** em: 17/11/2023 16:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**f9c23800ceef4a71c602a834eb3e30e6**.

**MUNICIPIO DE CAPANEMA - Ofício 244/2023 - Protocolo 20235426411156**

De <atendimento.corporativo@copel.com>  
Para <adm@capanema.pr.gov.br>  
Data 20/11/2023 10:47

- Cert. Positiva Déb.Trab. c Efeito de Negativa COPEL DIS emissão 09 11 2023 validade 07 05 2024.pdf(~256 KB)
- Falências DIS emitida em 01 11 2023 validade 01 12 2023.pdf(~79 KB) FGTS DIS 14 12 2023.pdf(~94 KB)
- SICAF DIS emitida em 06 11 2023.pdf(~76 KB) Simplificada JUCEPAR - DIS emissão 01 11 2023 validade 01 12 2023.pdf(~74 KB)
- Tributos Estaduais COPEL DIS emissão 15 09 2023 validade 14 12 2023.pdf(~242 KB)
- Tributos Federais e Previdenciários Unificada DIS emissão 14 07 2023 validade 10 01 2024.pdf(~80 KB)
- Tributos Municipais Copel Dis emissão 03 11 2023 validade 01 02 2024.pdf(~321 KB)
- Cadin Federal Copel Dis em 26 07 2023 - Negativo - Sem Pendências Impeditivas.pdf(~27 KB) Processo\_21.344.797-1\_Oficio 244-23.pdf(~228 KB)



**COPEL**  
Companhia Paranaense de Energia

Protocolo 20235426411156

Prezado(a) cliente,

1) Estatuto Social acompanhado da ata de posse do Conselho Administrativo - estão disponíveis para consulta e impressão no site:  
<https://copel.sustentabilidade.com/governanca/governanca-corporativa/praticas-de-governanca/estatutos-sociais-e-regimentos-internos/>  
<https://www.copel.com/site/institucional/portal-da-transparencia/atas-dos-conselhos-e-comites/>

O documento que atesta exclusividade de serviços é o Contrato de concessão.

<https://www.copel.com/site/institucional/portal-da-transparencia/documentos-legais/contratos-de-concessao-negocio-distribuicao/>

Relatório da média de consumo mensal dos últimos 12 (doze) meses - é possível gerar o relatório entrando na agência virtual:

2) Esclarecemos que as Informações Suplementares foram retiradas das faturas por ordem da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, ao indicar no item 1.2 do Módulo 11 do PRODIST- Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional, que as faturas de energia devem ser autocontidas, de forma que possam acompanhar os serviços prestados e as informações relevantes ao faturamento e consumo.

Orientamos que tais informações referente aos últimos 60 meses podem ser consultadas em nossa Agência Virtual sem custo. Para isso, acesse <https://www.copel.com/avaweb/paginaLogin/login.jsf>:

<https://www.copel.com/>;

- Clique em "Mais Serviços";
- Clique em Agência Virtual;
- Digite login e senha e clique em Entrar;
- Clique em "Acessar todos os serviços +";
- Na coluna SERVIÇOS, clique em "Geração de Informações suplementares".

3) Em relação aos contratos de fornecimento, solicitamos para a área responsável o envio. A resposta será enviada por e-mail.

Para consultar o andamento de um protocolo basta acessar "<http://www.copel.com/>".

Clique em "**Consulta protocolo**", insira o **número do protocolo** e clique em "**Pesquisar**" ou entre em contato com o nosso atendimento telefônico.

A Copel agradece o seu contato e permanece à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Michelle Santos**

COPEL - Atendimento ao Cliente

Fone: 0800-643-7575 (8h às 20h)

E-mail: [atendimento.corporativo@copel.com](mailto:atendimento.corporativo@copel.com)

Agência Virtual - [www.copel.com/avaweb/paginaLogin/login.jsf](http://www.copel.com/avaweb/paginaLogin/login.jsf)

Mobile para Android ou iOS - <https://www.copel.com/site/copel-distribuicao/aplicativo-copel/>

**ORÇAMENTO DEFINITIVO**

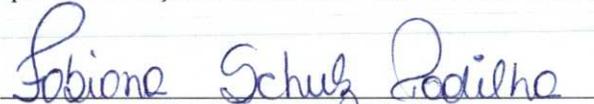
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

**PRAZO DE ENTREGA:** 1 DIA APÓS A SOLICITAÇÃO FORMAL

Item	Código do Serviço	Descrição do Serviço	Quantidade de	Unidade	Média do Valor arrecadado mensalmente	Média do Valor Arrecadado anualmente	Empresa
1	67819	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.	12	MÊS	R\$ 144.618,85	R\$ 1.735.426,20	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
<b>VALOR MÁXIMO ESTIMADO</b>					<b>R\$ 1.735.426,20</b>		

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados enviados pela secretaria demandante.



FABIANA SCHULZ PADILHA  
Departamento de Contratações Públicas

06.013



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.368.898/0001-06</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>04/04/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COPEL DISTRIBUICAO S.A.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COPEL-DIS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>JOSE IZIDORO BIAZETTO</b>	NÚMERO <b>158</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO C</b>
CEP <b>81.200-240</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MOSSUNGUE</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COPEL@COPEL.COM</b>	
TELEFONE <b>(41) 3331-4141/ (41) 3322-3535</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/12/2023** às **15:34:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

# **ESTATUTO SOCIAL DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Aprovado e consolidado pela 78ª Assembleia Geral  
Extraordinária de Acionistas, de 29.12.2021.

CNPJ: 04.368.898/0001-06  
Inscrição Estadual: 90.233.073-99  
Inscrição Municipal: 00423992-4  
NIRE: 41300019282  
Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C  
Curitiba - Paraná - Brasil  
CEP: 81200-240  
e-mail: [copel@copel.com](mailto:copel@copel.com)  
Website: [www.copel.com](http://www.copel.com) Fone: (55-41) 3331-4141  
Fax: (55-41) 3331-4112

<b>CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG).....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD).....</b>	<b>5</b>
Composição, investidura e mandato .....	5
Vacância e substituições.....	5
Funcionamento.....	5
Atribuições.....	6
<b>SEÇÃO II - DIRETORIA .....</b>	<b>8</b>
Composição, mandato e investidura .....	8
Representação da Copel DIS .....	11
Vacância e substituições.....	11
<b>SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS) .....</b>	<b>12</b>
Funcionamento.....	12
Atribuições.....	12
<b>CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS .....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF).....</b>	<b>14</b>
Composição e Funcionamento.....	14
Vacância e substituições.....	14
Representação e pareceres .....	14
<b>CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS .....</b>	<b>15</b>
Posse, impedimentos e vedações.....	15
Remuneração.....	16
<b>CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS EDISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS .....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA.....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>18</b>
 <b>ANEXOS:</b>	
<b>ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS .....</b>	<b>19</b>
<b>ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º) .....</b>	<b>20</b>

**CONVENÇÕES:****AG:** ASSEMBLEIA GERAL**AGE:** ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**JUCEPAR:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**DOE PR:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ**Observação:**

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

## **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, e é regida por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º** O prazo de duração da Copel DIS é indeterminado.
- Art. 3º** A Copel DIS tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Copel DIS:
- I** prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;
  - II** estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e
  - III** prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum.
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º** Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel DIS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

## **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

- Art. 5º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$5.359.205.948,71 (cinco bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), representados por 5.359.205.948 (cinco bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e cinco mil, novecentas e quarenta e oito) ações ordinárias sem valor nominal.
- § 1º** As ações são nominativas.
- § 2º** A distribuidora não transferirá, cederá ou, de qualquer forma, alienará, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL, conforme disposto na Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 2015 com a União.

## **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)**

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel DIS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, nos termos da legislação vigente, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

**Parágrafo único.** As formalidades de convocação podem ser dispensadas, nos termos do

artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

**Art. 9º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar dentre os demais membros do Conselho de Administração.

**§ 1º** O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

**§ 2º** O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

**Art. 10** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

**Art. 11** A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.

**Art. 12** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I modificação do capital social;
- II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV alteração do estatuto social;
- V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VI fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;
- VII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de dividendos;
- VIII autorização para a Copel DIS mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- IX alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- X permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XI projetos de investimento e participação em novos negócios e outras sociedades, consórcios, joint ventures e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, consórcios ou empreendimentos que ultrapassem o valor equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- XII os critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar o limite equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- XIII emissão de debêntures conversíveis em ações;
- XIV emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

## **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13** A Copel DIS será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

### **SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)**

**Art. 14** O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel DIS.

#### **Composição, investidura e mandato**

**Art. 15** O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros titulares, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, observados os seguintes parâmetros para sua composição:

I 02 (dois) Diretores da Companhia Paranaense de Energia – Copel, sendo 01 (um) o Diretor Presidente;

II 01 (um) membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia Paranaense de Energia – Copel; e

III o Diretor Geral da Copel DIS.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 2º O Diretor Geral da Copel DIS integrará o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 3º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Geral não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 4º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares, neste caso específico, sendo permitido inclusive o Diretor Geral extraordinariamente exercer a presidência.

§ 5º As indicações ao Conselho de Administração devem observar os requisitos e vedações impostos pelas Leis Federais nº 6.404/1976, 13.303/2016 e pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários.

**Art. 16** A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

#### **Vacância e substituições**

**Art. 17** Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

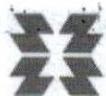
§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, poderão os conselheiros nomear o substituto, que servirá até a realização da Assembleia Geral que elegerá o conselheiro em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

**Art. 18** A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente.

#### **Funcionamento**

**Art. 19** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 22 do presente Estatuto.



- 025
- Art. 20** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º As convocações enviadas no endereço físico ou eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel DIS.
- § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 21** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros na reunião, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro nesta hipótese será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 22** Quando houver motivo de urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- Art. 23** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, não computadas as abstenções, cabendo a cada conselheiro um voto nas deliberações. Em caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
- Art. 24** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com o estabelecido em seu regimento interno.
- Parágrafo Único.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

#### Atribuições

- Art. 25** Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:
- I assegurar ações da Copel DIS para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
  - II fixar a orientação geral dos negócios, com base no plano de negócios, no planejamento estratégico e no plano de investimentos, aprovados pela Copel DIS, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel DIS e seu objeto social, e em alinhamento às políticas públicas e diretrizes da acionista controladora, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
  - III eger, destituir, tomar conhecimento de renúncia e substituir os diretores da Copel DIS, fixando-lhes as atribuições, fiscalizando sua gestão, bem como:
    - a) examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Copel DIS, contratos ou quaisquer outros atos;
    - b) aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; e
    - c) promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel DIS.

- IV manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- V convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
- VI aprovar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, o qual também será submetido à deliberação da Companhia Paranaense de Energia – Copel, por integrar o orçamento corporativo consolidado, bem como, acompanhar planos e programas anuais e plurianuais com o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VII monitorar, periodicamente, a eficácia dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel DIS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;
- VIII deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- IX analisar, a partir de reporte direto do Diretor de Governança, Risco e Compliance, da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Geral em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- X realizar avaliação anual, individual e coletiva, do seu desempenho e das Diretorias, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016;
- XI aprovar as transações entre partes relacionadas da Copel DIS, observada a política de transações com partes relacionadas e de conflitos de interesses, aprovada pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, com o assessoramento do Comitê de Auditoria Estatutário.
- XII mediante proposta da Diretoria, autorizar, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, as provisões contábeis e, previamente, a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo aquisição, alienação ou oneração de ativos, cessão em comodato de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e prestação de garantias, assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda associação com outras pessoas jurídicas;
- XIII constituir, instalar e dissolver comitês não remunerados e comissões para assessoramento ao Conselho de Administração e da Diretoria da Copel DIS, nomear e destituir seus membros, exceto se disposto em contrário neste Estatuto;
- XIV fixar o limite máximo de endividamento da Copel DIS, podendo estipular prazo para seu atendimento observados os *covenants* existentes nos contratos já firmados;
- XV manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XVI estabelecer os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria, inclusive podendo delegar a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei e os termos deste Estatuto;
- XVII deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados a ser apresentada à Assembleia Geral, observado o disposto na política de dividendos;
- XVIII deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, de dividendos intercalares e de juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros e do lucro líquido do exercício em curso registrados em demonstrações contábeis intermediárias, semestrais ou trimestrais, desde que observado o disposto na legislação, neste estatuto e na política de dividendos da Companhia Paranaense de Energia – Copel, devendo a decisão ser suportada pelos necessários estudos, auditados por auditores independentes, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que

suportem tal pretensão, nos termos da regulamentação setorial vigente;

- XIX** deliberar, por proposta da Diretoria, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS e até o limite equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sobre os projetos de investimento e participação em novos negócios, outras sociedades, consórcios, *joint ventures* e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, consórcios ou empreendimentos;
- XX** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS e até o limite equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- XXI** deliberar sobre assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, sejam de sua competência;
- XXII** definir as diretrizes relacionadas às atividades da Copel DIS, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria e deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;
- XXIII** conceder licença ao Diretor Geral da Copel DIS e ao Presidente do Conselho de Administração;
- XXIV** aprovar o Relatório Socioambiental da Copel DIS;
- XXV** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente;
- XXVI** solicitar, quando necessário, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, a avaliação para inclusão de trabalhos específicos da Copel DIS relacionados a riscos médios ou altos no plano anual dos trabalhos de auditoria interna; e
- XXVII** discutir, com apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, o plano de trabalho do auditor independente para a emissão das DFs individuais.
- §1º** As hipóteses elencadas nos incisos XIX e XX deverão ser submetidas para manifestação do Comitê de Investimentos e Inovação da Companhia Paranaense de Energia - Copel, considerando o dever de diligência, conforme estabelecido no Art. 153 da Lei Federal 6.404/1976, respeitados seus trâmites societários.
- §2º** A aprovação e o acompanhamento do plano anual dos trabalhos de auditoria interna consolidado para a Companhia Paranaense de Energia - Copel e suas Subsidiárias Integrais é realizado de forma centralizada pelo Comitê de Auditoria Estatutário.
- §2º** A responsabilidade pela contratação e rescisão do contrato de auditoria independente, bem como a contratação de outros serviços de seus auditores independentes é centralizada pelo Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

**Art. 26** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho dos administradores, nos termos do presente Estatuto.

## SEÇÃO II - DIRETORIA

**Art. 27** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel DIS, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

### Composição, mandato e investidura

**Art. 28** A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou na sua maioria brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02

(dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e 01 (um) Diretor Comercial, de Regulação e Gestão.

§ 1º As indicações para Diretoria devem observar os requisitos e vedações impostos pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016 e pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários.

§ 2º Os cargos de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e Regulatório da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

**Art. 29** É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel DIS a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

#### **Atribuições**

**Art. 30** A Diretoria tem poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Copel DIS e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais, estatutárias e constantes do seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** Compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, cabendo-lhe apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior:

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- II as bases e estratégias de longo prazo para a elaboração do planejamento estratégico, os planos e programas anuais e plurianuais, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo de 05 (cinco) anos; e
- III os orçamentos de custeio e de investimentos da Copel DIS para o exercício anual seguinte, visando ao alcance das estratégias empresariais.

**Art. 31** Compete ao Diretor Geral:

- I dirigir e coordenar a Copel DIS;
- II gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
- IV representar a Copel DIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 34 do presente Estatuto;
- V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- VI zelar para o atingimento das metas da Copel DIS, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel DIS, ouvido o Conselho Fiscal;
- VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X conceder licença aos demais membros da Diretoria e indicar o substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário;
- XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias;
- XII definir a estrutura organizacional, de acordo com as premissas estabelecidas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, bem como a distribuição interna das atividades administrativas da Copel DIS;



## Representação da Copel DIS

- Art. 34** A Copel DIS obriga-se perante terceiros:
- I** pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Geral;
  - II** pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
  - III** pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
  - IV** pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
  - V** poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel DIS;
  - VI** sem prejuízo do disposto no Art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel DIS em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Geral.
- Art. 35** Os diretores poderão constituir mandatários da Copel DIS, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 1º** As procurações outorgadas pela Copel DIS devem ser assinadas por 2 (dois) diretores conjuntamente, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência de, no máximo, 1 (um) ano. Tal limitação temporal não é aplicável à outorga de procurações pela Copel DIS no âmbito dos instrumentos de financiamento de longo prazo firmados pela Companhia.
- § 2º** Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel DIS, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- Art. 36** Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.

## Vacância e substituições

- Art. 37** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Geral designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.
- § 1º** Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Geral será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.
- § 2º** Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º** Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.
- Art. 38** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Geral, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

**SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)****Funcionamento**

- Art. 39** A Diretoria se reunirá trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Geral ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º** As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria simples dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Geral.
- § 2º** A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º** As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 40** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 41** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu Diretor Geral indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

**Atribuições**

- Art. 42** Além das atribuições definidas em lei e no Regimento Interno da Diretoria, compete à Diretoria Reunida:
- I** deliberar sobre os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando o seu objeto social, os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades;
  - II** observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
  - III** cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
  - IV** recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel DIS e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite;
  - V** fazer-se presente, através de seu Diretor Geral ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
  - VI** cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, o Estatuto Social da Copel DIS, as políticas e normas internas da Companhia Paranaense de Energia - Copel e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
  - VII** instruir e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
    - a) os planos e programas anuais e plurianuais, alinhando os dispêndios de investimentos, aos respectivos projetos, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo de 05 (cinco) anos;
    - b) a proposta do orçamento da Copel DIS, que irá integrar o processo orçamentário da Companhia Paranaense de Energia - Copel, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;

- c) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
- d) o resultado de desempenho das atividades da Copel DIS;
- e) os relatórios trimestrais da Copel DIS, acompanhados das demonstrações financeiras;
- f) o Relatório da Administração, acompanhado das demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g) o Relatório Socioambiental e demais relatórios da Copel DIS a serem subscritos pelo Conselho de Administração;
- h) as diretrizes gerais da Copel DIS; e
- i) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia Paranaense de Energia - Copel.

**VIII** aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua implantação e execução;
- b) residualmente, dentro dos limites estatutários e regimentais, tudo o que se relacionar com atividades da Copel DIS e que não seja de competência privativa do Diretor Geral, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**IX** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração e os limites de alçada estabelecidos em normativa interna e no Regimento Interno da Diretoria:

- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Geral ou qualquer outro diretor; e
- b) celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor da operação for superior a 0,5% (meio por cento) e não ultrapassar 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS ou outro valor definido pela Companhia Paranaense de Energia – Copel ou outro valor definido pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

**X** cumprir as diretrizes e políticas corporativas definidas pela Companhia Paranaense de Energia no âmbito da Copel DIS;

**§1º** A Diretoria poderá designar mandatários ou conferir poderes aos demais níveis gerenciais da Copel DIS e da estrutura compartilhada de que participa a Copel DIS, por meio de norma interna ou por instrumento hábil, inclusive em conjunto com a sua controladora, para que possam realizar determinadas atividades cotidianas, dentro dos limites de competência individuais atribuídos aos Diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, além de outros instrumentos que gerem obrigação para a Copel DIS, exceto os atos indelegáveis por lei, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

**§2º** Quando o valor acumulado da aquisição, alienação ou oneração de ativos, obtenção de empréstimos e financiamentos, assunção de obrigações em geral e, ainda, associação com outras pessoas jurídicas atingir 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Copel DIS, no decorrer do exercício fiscal, encaminhar relatório para deliberação pelo Conselho de Administração.

§3º Deverão ser submetidas para conhecimento da Diretoria Reunida da Companhia Paranaense de Energia – Copel, considerando o dever de diligência, conforme estabelecido no Art. 153 da Lei Federal 6.404/1976, respeitados seus trâmites societários:

- a) As hipóteses elencadas na alínea c) do inciso VII do Art. 3842; e
- b) As hipóteses de aquisição ou alienação entre 0,5% até 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, previstas no Inciso IV e na alínea b) do inciso IX, ambos do Art. 42.

**Art. 43** O Regimento Interno da Diretoria detalhará as atribuições individuais de cada diretor, assim como poderá condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Reunida.

## CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

**Art. 44** A Copel DIS contará com o Comitê de Auditoria Estatutário e o Comitê de Indicação e Avaliação.

**Parágrafo Único.** O Comitê de Indicação e Avaliação (CIA) e o Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel DIS.

## CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

**Art. 45** O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

### Composição e Funcionamento

**Art. 46** O Conselho Fiscal se reunirá 01 (uma) vez por mês e, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

**Art. 47** A Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados pelo Governo do Estado do Paraná para a Companhia Paranaense de Energia - Copel, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares na primeira reunião após a eleição de seus membros, cabendo ao presidente dar cumprimento às deliberações do órgão;

§ 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão;

§ 3º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável; e

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei Federal nº 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

### Vacância e substituições

**Art. 48** Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato.

### Representação e pareceres

**Art. 49** O presidente do Conselho Fiscal, ou ao menos um dos membros deverá comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

- Art. 50** Os pareceres e representações do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

## **CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

### **Posse, impedimentos e vedações**

- Art. 51** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão observar as condições mínimas impostas pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, bem como deverão cumprir os procedimentos estabelecidos na Política de Indicação.
- Art. 52** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.
- § 1º** O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel DIS.
- § 2º** A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 53** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I** 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
  - II** 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Parágrafo único.** Atingido o limite de reconduções a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, o retorno de membro ao órgão estatutário na mesma Companhia, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um mandato.
- Art. 54** Os administradores da Companhia, os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário deverão aderir à política de negociações de ativos de emissão da Companhia Paranaense de Energia – Copel, e à política de divulgação de informações e fatos relevantes da Companhia, mediante assinatura dos termos respectivos, caso existentes.
- Art. 55** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel DIS em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 56** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.
- Art. 57** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 58** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I** o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
  - II** o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 59** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel DIS, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme

procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.

**Art. 60** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.

§ 1º Em caso de decisão que não seja unânime, a justificativa para o voto divergente poderá ser registrada, observando que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dê ciência imediata e por escrito de sua posição.

§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

**Art. 61** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

**Art. 62** As reuniões dos órgãos estatutários podem ser presenciais, por audioconferência ou videoconferência, nos termos deste Estatuto e do respectivo Regimento Interno.

#### Remuneração

**Art. 63** A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.

**Parágrafo único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observará o mínimo estabelecido legalmente, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

**Art. 64** É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos, de Administração ou Fiscal, da Companhia Paranaense de Energia – Copel ou de suas subsidiárias, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 1º O Diretor Geral, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

§ 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel DIS, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

### CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**Art. 65** O exercício social coincide com o ano civil e ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, observando as regras contidas na Lei Federal nº 6.404/1976, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

**Parágrafo Único.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- II do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel DIS, na forma e limites legais.

**Art. 66** Os acionistas terão direito, em cada exercício, a receber dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 1º Com base nos lucros retidos, nas reservas de lucros e no lucro líquido do exercício em

curso, registrados em demonstrações contábeis intermediárias semestrais ou trimestrais, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, dividendos intercalares ou pagamento de juros sobre o capital próprio, desde que em conformidade com a política de dividendos e sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

- § 2º Os dividendos intermediários, intercalares e os juros sobre o capital próprio, distribuídos nos termos do §1º, serão imputados ao dividendo obrigatório referente ao exercício social em que forem declarados, observada a legislação aplicável.
- § 3º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informará Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel DIS.
- § 4º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do §3º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel DIS.
- § 5º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- § 6º Quando da distribuição de juros sobre capital próprio, o percentual previsto no *caput* será considerado atingido em relação ao montante distribuído líquido de tributos, nos termos da legislação aplicável.
- § 7º Os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio deverão obedecer aos ditames da subcláusula 1ª da cláusula 7ª, em especial inciso I, ou da subcláusula 8ª da cláusula 2ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, conforme tratar-se de descumprimento da sustentabilidade econômica e financeira ou descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, respectivamente, sempre observando as restrições financeiras impostas pelo inciso I, referido neste parágrafo.
- § 8º Nos últimos 05 (cinco) anos do contrato acima referido, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Copel DIS o disposto no §7º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

## **CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

- Art. 67** A Copel DIS dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação aplicável, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

## **CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA**

- Art. 68** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 69** A Copel DIS assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º A mesma proteção definida no *caput* será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel DIS que venham a figurar no polo passivo de processo judicial administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel DIS ou no exercício de competência delegada pelos administradores.



- 037
- § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel DIS, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar, por sua conta, advogado de sua confiança, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.
- § 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.
- Art. 70** A Copel DIS assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.
- Art. 71** Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 70 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel DIS todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.
- Art. 72** A Copel DIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 69 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

## **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 73** Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel DIS a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.
- Art. 74** A Copel DIS deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.
- Art. 75** A Copel DIS envidará seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas, e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial, observando em especial o disposto na cláusula 8ª e subcláusulas, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, as diretrizes de sua controladora, bem como a regulação da ANEEL sobre governança e transparência.
- Art. 76** As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos Órgãos Estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

**ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017
30.06.2017	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
13.12.2017	20180825216	02.02.2018	16.02.2018
10.01.2018	20180883216	22.03.2018	05.04.2018
30.04.2018	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
31.08.2018	20184958539	14.09.2018	20.09.2018
30.04.2019	20192817477	22.05.2019	27.05.2019
30.04.2020	20202063836	19.06.2020	26.06.2020
03.08.2021	20215233050	10.08.2021	12.08.2021
29.12.2021	20220013209	06.01.2022	07.01.2022

**ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)**

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
30.06.2017	4.746.052.944,97	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
30.04.2018	5.235.943.124,62	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
30.04.2019	5.341.443.124,62	20192817477	22.05.2019	27.05.2019
03.08.2021	5.359.205.948,71	20215233050	10.08.2021	12.08.2021



0 040

## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.368.898/0001-06 DUNS®: 90\*\*\*\*\*28  
Razão Social: COPEL DISTRIBUICAO S.A.  
Nome Fantasia: COPEL-DIS  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 31/10/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/01/2024
FGTS	Validade:	25/11/2023
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	10/03/2024

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/12/2023
Receita Municipal	Validade:	01/02/2024

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	31/05/2024
--	-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 06/11/2023 09:02

CPF: 484.688.789-87 Nome: CEZAR APARECIDO SANCHES

Ass: \_\_\_\_\_



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A <b>NIRE :</b> 41300019282 <b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Anônima Fechada			<b>Protocolo:</b> PRC2318262540					
<b>NIRE (Sede)</b> 41300019282	<b>CNPJ</b> 04.368.898/0001-06	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 04/04/2001	<b>Início de Atividade</b> 04/04/2001					
<b>Endereço Completo</b> Rua JOSE IZIDORO BIAZETTO, Nº 158, BLOCO C, MOSSUNGUE - Curitiba/PR - CEP 81200-240								
<b>Objeto Social</b> I PRESTAR SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS CORRELATOS II ESTUDAR, PLANEJAR, PROJETAR, IMPLANTAR, OPERAR E MANTER SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PROVENDO SOLUÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE E III PRESTAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSOCIADOS, PARA SOCIEDADES DE CONTROLADOR COMUM.								
<b>Capital Social</b> R\$ 5.372.205.948,71 (cinco bilhões e trezentos e setenta e dois milhões e duzentos e cinco mil e novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 5.372.205.948,71 (cinco bilhões e trezentos e setenta e dois milhões e duzentos e cinco mil e novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos)			<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado					
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> <b>Nome da pessoa</b> MAXIMILIANO ANDRES ORFALI 851.780.989-00  <b>Nome da pessoa</b> LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA 648.395.329-15  <b>Nome da pessoa</b> ADRIANO RUDEK DE MOURA 037.059.028-73  <b>Nome da pessoa</b> DANIEL PIMENTEL SLAVIERO 004.764.159-26  <b>Nome da pessoa</b> HEMERSON LUIZ BARBOSA PEDROSO 647.221.049-72  <b>Nome da pessoa</b> EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA 039.173.619-14  <b>Nome da pessoa</b> ANA LETICIA FELLER 023.908.399-75           </td> <td> <b>Término do mandato</b> 31/12/2023  <b>Término do mandato</b> 30/04/2025  <b>Término do mandato</b> 31/12/2023  <b>Término do mandato</b> 30/04/2025  <b>Término do mandato</b> 31/12/2023  <b>Término do mandato</b> 31/12/2023  <b>Término do mandato</b> 30/04/2025           </td> <td> <b>Cargo</b> Diretor geral  <b>Cargo</b> Conselheiro de administração  <b>Cargo</b> Diretor de finanças e de relações com investidores  <b>Cargo</b> Presidente do cad  <b>Cargo</b> Diretor comercial, de regulação e de gestão  <b>Cargo</b> Diretor jurídico e de relações institucionais  <b>Cargo</b> Conselheiro de administração           </td> </tr> </tbody> </table>				Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF		<b>Nome da pessoa</b> MAXIMILIANO ANDRES ORFALI 851.780.989-00 <b>Nome da pessoa</b> LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA 648.395.329-15 <b>Nome da pessoa</b> ADRIANO RUDEK DE MOURA 037.059.028-73 <b>Nome da pessoa</b> DANIEL PIMENTEL SLAVIERO 004.764.159-26 <b>Nome da pessoa</b> HEMERSON LUIZ BARBOSA PEDROSO 647.221.049-72 <b>Nome da pessoa</b> EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA 039.173.619-14 <b>Nome da pessoa</b> ANA LETICIA FELLER 023.908.399-75	<b>Término do mandato</b> 31/12/2023 <b>Término do mandato</b> 30/04/2025 <b>Término do mandato</b> 31/12/2023 <b>Término do mandato</b> 30/04/2025 <b>Término do mandato</b> 31/12/2023 <b>Término do mandato</b> 31/12/2023 <b>Término do mandato</b> 30/04/2025	<b>Cargo</b> Diretor geral <b>Cargo</b> Conselheiro de administração <b>Cargo</b> Diretor de finanças e de relações com investidores <b>Cargo</b> Presidente do cad <b>Cargo</b> Diretor comercial, de regulação e de gestão <b>Cargo</b> Diretor jurídico e de relações institucionais <b>Cargo</b> Conselheiro de administração
Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF								
<b>Nome da pessoa</b> MAXIMILIANO ANDRES ORFALI 851.780.989-00 <b>Nome da pessoa</b> LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA 648.395.329-15 <b>Nome da pessoa</b> ADRIANO RUDEK DE MOURA 037.059.028-73 <b>Nome da pessoa</b> DANIEL PIMENTEL SLAVIERO 004.764.159-26 <b>Nome da pessoa</b> HEMERSON LUIZ BARBOSA PEDROSO 647.221.049-72 <b>Nome da pessoa</b> EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA 039.173.619-14 <b>Nome da pessoa</b> ANA LETICIA FELLER 023.908.399-75	<b>Término do mandato</b> 31/12/2023 <b>Término do mandato</b> 30/04/2025 <b>Término do mandato</b> 31/12/2023 <b>Término do mandato</b> 30/04/2025 <b>Término do mandato</b> 31/12/2023 <b>Término do mandato</b> 31/12/2023 <b>Término do mandato</b> 30/04/2025	<b>Cargo</b> Diretor geral <b>Cargo</b> Conselheiro de administração <b>Cargo</b> Diretor de finanças e de relações com investidores <b>Cargo</b> Presidente do cad <b>Cargo</b> Diretor comercial, de regulação e de gestão <b>Cargo</b> Diretor jurídico e de relações institucionais <b>Cargo</b> Conselheiro de administração						
<b>Último Arquivamento</b> Data 21/08/2023	<b>Número</b> 20235765058	<b>Ato/eventos</b> 017 / 017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO	<b>Situação</b> ATIVA <b>Status</b> SEM STATUS					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/11/2023, às 08:14:04 (horário de Brasília) e, se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código O3L1CBLM.



PRC2318262540

0 042  
B



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A <b>NIRE :</b> 41300019282 <b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Anônima Fechada	<b>Protocolo:</b> PRC2318262540
---	---------------------------------

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral

0 3.043



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 10.851.708  
CNPJ: 04.368.898/0001-06  
Nome: COPEL DISTRIBUICAO S A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.  
Emitida às 15:15 do dia 03/11/2023.  
Código de autenticidade da certidão: D84F5B48CFBB46CA985F872D4909B9C939  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 01/02/2024 – Fornecimento Gratuito**



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

0 044  
B



**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
**Nº 031693929-00**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**  
Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: 0000510-86.2013.8.16.0179, 0005664-28.2013.8.16.0004, 0002930-93.2015.8.16.0179, 0005409-31.2017.8.16.0004, 0006994-84.2018.8.16.0004, 0006016-73.2019.8.16.0004, 0005545-28.2017.8.16.0004, 0001168-77.2018.8.16.0004.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 14/12/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -  
Curitiba, 15/09/2023

EDINOR LUIZ SERENATO



ePROTOCOLO

08.045



Documento: **Certidao\_Positiva\_de\_Debitos\_03169392900\_COPEL\_15092023\_.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Edinor Luiz Serenato (XXX.227.919-XX)** em 15/09/2023 09:31 Local: DRR01/IRA.

Inserido ao protocolo **21.034.154-4** por: **Edinor Luiz Serenato** em: 15/09/2023 09:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c7fb316464a1b306b25540e3b1f167a4.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.**  
**CNPJ: 04.368.898/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:11:05 do dia 14/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2024.

Código de controle da certidão: **E9D1.AF06.764C.EF2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.368.898/0001-06  
**Razão Social:** COPEL DISTRIBUIÇÃO SA  
**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/11/2023 a 14/12/2023

**Certificação Número:** 2023111504401964350947

Informação obtida em 16/11/2023 14:10:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.368.898/0001-06  
Certidão nº: 62693059/2023  
Expedição: 09/11/2023, às 12:07:35  
Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

- 1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
- 0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
- 0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
- 0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
- 0001570-82.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
- 0001874-81.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
- 0000390-55.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
- 0000613-08.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
- 0000619-15.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
- 0000620-97.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
- 0000623-52.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
- 0000802-83.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
- 0000819-22.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
- 0000822-74.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## PARANAÍ

0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)

0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)

0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0000545-13.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0001067-75.2019.5.09.0513 - TRT 09ª Região \*\* (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região \*\* (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000131-86.2022.5.09.0661 - TRT 09ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000056-44.2022.5.09.0662 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000745-25.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001038-92.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001058-83.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001083-96.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001084-81.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001092-58.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001149-76.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*\* (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000464-28.2019.5.09.0666 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA)

0000131-35.2022.5.09.0872 - TRT 09ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000949-21.2021.5.09.0872 - TRT 09ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**MARINGÁ)**

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 35.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

0 051  
B

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**COMARCA DE CURITIBA** **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253  
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO  
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



**EMPREGADOS JURAMENTADOS**

SANDRA LUCIA PELIKI  
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
ISABEL ANGELA WYPYCH  
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI  
FERNANDA GALLASSINI  
KARINA BAVARO ALVES

**PEDIDO DE CERTIDÕES**

**JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO**

**TITULAR**

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CIVEL**  
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

**# COPEL DISTRIBUICAO S.A. #**

**CNPJ.04.368.898/0001-06**

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 30/10/2023 .

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

**Curitiba, 01 de novembro de 2023 .**

**LUIZ CARLOS KOFANOVSKI**

**Escrevente Juramentado**

Digitally signed  
by JOSÉ BORGES  
DA CRUZ  
FILHO:31628532  
904  
Date:  
2023.11.01  
14:03:32 BRST

**1º**  
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: LUIZ  
Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código A70D139F \*\*\*

CAEBECO0/CAENCOB - RESULTADO DO ENCONTRO DE CONTAS - DEMONSTRATIVO DE CONTRATOS ARRECADADOS

v1.08.03

Empresa : 1300 - COPEL  
 Cliente: 44487306 - MUNICIPIO DE CAPANEMA  
 Convênio: 81680ECO  
 Vigência: 26/12/2002 a

Cmpt. Encontro: 10/2023  
 Cmpt. Arrec. IP: 10/2023  
 Ref. Inic. Arrec.:  
 Dia Limite Venc.: 01/10/2023

**Taxa de Administração**  
 Porcentagem: 0,00 %  
 Base: QTDE ARRECADADO  
 Valor Base: 142.120,99

**Receita**

(+) Resultado do Encontro de Contas do Mês Anterior 55.053,57  
 (-) Repasse / Cobrança Mês Anterior 55.053,57  
 (+) Receita Mês Atual 142.120,99  
**(=) Receita Total 142.120,99**

**Despesa**

(-) Débitos Arrecadados UCs do Convênio Classe 06 78.250,73  
 (-) Débitos Arrecadados UCs do Convênio Classe Diferente 06 0,00  
 (-) Taxa Administrativa 0,00  
 (-) Outras Despesas 0,00  
**(=) Despesas Total 78.250,73**

(+) Acerto Manual no Mestre 0,00  
**(=) Resultado do Encontro de Contas 63.870,26**

08.052



**Município de Capanema - 2023**  
**RECEITA ARRECADADA POR CONTA DE RECEITA**

0 B:053

Período: 01/01/2023 até 31/10/2023

Equipiano

Página:1

Número	Origem	Data Lcto.	Tipo¹	Fonte	Banco/Conta	Varição qualitativa	Valor
1.2.4.1.50.0.1.01.00.00.03.00 - COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA							
4671	Integrado	13/01/2023	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Outros Registros Contábeis	48.037,11
5614	Integrado	31/01/2023	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Outros Registros Contábeis	68.159,52
7245	Integrado	10/02/2023	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Outros Registros Contábeis	76.892,40
15210	Integrado	28/02/2023	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Outros Registros Contábeis	68.505,65
17655	Integrado	31/03/2023	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Outros Registros Contábeis	150.294,48
18678	Integrado	17/04/2023	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Outros Registros Contábeis	91.830,50
19539	Integrado	28/04/2023	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Outros Registros Contábeis	75.813,64
21863	Integrado	31/05/2023	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Outros Registros Contábeis	146.508,07
24286	Integrado	30/06/2023	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Outros Registros Contábeis	162.985,63
26881	Integrado	31/07/2023	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Outros Registros Contábeis	149.586,17
29439	Integrado	31/08/2023	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Outros Registros Contábeis	140.997,41
31593	Integrado	29/09/2023	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Outros Registros Contábeis	133.263,57
33841	Integrado	31/10/2023	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Outros Registros Contábeis	133.304,30
13	Lançamento(s)			1.446.188,45		0 Lançamento(s) de dedução	0,00
0	Estorno(s)			0,00		0 Estorno(s) de dedução	0,00
	<b>TOTAL</b>			<b>1.446.188,45</b>		<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
						<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>1.446.188,45</b>
13	Lançamento(s)			1.446.188,45		0 Lançamento(s) de dedução	0,00
0	Estorno(s)			0,00		0 Estorno(s) de dedução	0,00
	<b>TOTAL</b>			<b>1.446.188,45</b>		<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
						<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>1.446.188,45</b>

Critério de seleção:

Intervalo de cortes de receita: 1.2.4.1.50.0.1.01.00.00.00.00 até 1.2.4.1.50.0.1.01.00.00.00.00

Tipo¹ - Tipo de operação da receita

- 1 - Receita
- 2 - Renúncia
- 3 - Restituições
- 4 - Descontos Concedidos
- 5 - Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB
- 99 - Outras Deduções



Município de Capanema - 2022  
RECEITA ARRECADADA POR CONTA DE RECEITA

Período: 01/01/2022 até 31/12/2022

08.054

Equipiano

Página:1

Número	Origem	Data Lcto.	Tipo <sup>1</sup>	Fonte	Banco/Caixa	Varição qualitativa	Valor
1.2.4.1.50.0.1.01.00.00.00.00 - COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA							
42	Manual	14/01/2022	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	9.367,69
100	Manual	31/01/2022	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	129.948,20
245	Manual	14/02/2022	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	10.138,10
294	Manual	25/02/2022	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	128.260,28
1929	Manual	15/03/2022	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	6.747,16
3491	Manual	31/03/2022	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	112.901,26
6776	Manual	14/04/2022	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	39.981,09
7056	Manual	29/04/2022	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	125.728,45
7209	Manual	13/05/2022	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	6.643,33
8984	Manual	30/05/2022	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	101.720,46
10992	Manual	14/06/2022	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	26.254,45
11113	Manual	30/06/2022	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	86.639,40
13504	Manual	14/07/2022	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	33.553,52
13716	Manual	29/07/2022	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	82.860,58
16032	Manual	12/08/2022	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	27.491,42
16207	Manual	31/08/2022	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	75.219,19
18709	Manual	15/09/2022	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	46.948,11
20840	Manual	30/09/2022	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	76.167,78
21069	Manual	17/10/2022	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	38.501,53
21329	Manual	31/10/2022	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	66.985,91
23326	Manual	11/11/2022	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	50.745,67
23522	Manual	30/11/2022	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	68.565,84
28072	Manual	14/12/2022	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	48.699,84
28984	Manual	29/12/2022	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	83.142,94
24	Lançamento(s)			1.483.212,20		0 Lançamento(s) de dedução	0,00
0	Estorno(s)			0,00		0 Estorno(s) de dedução	0,00
TOTAL				1.483.212,20		TOTAL	0,00
TOTAL LÍQUIDO							1.483.212,20
24	Lançamento(s)			1.483.212,20		0 Lançamento(s) de dedução	0,00
0	Estorno(s)			0,00		0 Estorno(s) de dedução	0,00
TOTAL				1.483.212,20		TOTAL	0,00
TOTAL LÍQUIDO							1.483.212,20

Critério de seleção:

Intervalo de contas de receita: 1.2.4.1.50.0.1.01.00.00.00.00 até 1.2.4.1.50.0.1.01.00.00.00.00

Tipo<sup>1</sup> - Tipo de operação da receita

- 1 - Receita
- 2 - Renúncia
- 3 - Restituições
- 4 - Descontos Concedidos
- 5 - Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB
- 99 - Outras Deduções



**Município de Capanema - 2021**  
**RECEITA ARRECADADA POR CONTA DE RECEITA**

Período: 01/01/2021 até 31/12/2021

0 055  
B

Equipiano

Página:1

Número	Origem	Data Lcto.	Tipo*	Fonte	Banco/Caixa	Varição qualitativa	Valor
<b>1.2.4.0.00.1.1.01.00.00.00.00 - COSIP - GOBRANCA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>							
45	Manual	15/01/2021	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	51.899,88
1644	Manual	29/01/2021	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	99.817,88
3233	Manual	12/02/2021	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	25.069,57
3369	Manual	28/02/2021	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	82.831,64
4992	Manual	12/03/2021	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	46.356,02
5147	Manual	31/03/2021	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	74.401,74
7408	Manual	15/04/2021	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	58.160,54
7557	Manual	30/04/2021	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	82.333,84
9700	Manual	14/05/2021	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	47.444,09
9909	Manual	28/05/2021	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	78.713,49
12344	Manual	15/06/2021	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	47.606,45
12510	Manual	30/06/2021	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	92.317,53
15492	Manual	14/07/2021	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	27.510,45
18135	Manual	30/07/2021	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	93.333,10
18136	Manual	30/07/2021	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	162,42
18349	Manual	14/08/2021	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	20.626,13
18687	Manual	31/08/2021	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	110.572,69
21166	Manual	15/09/2021	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	3.768,65
23882	Manual	30/09/2021	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	111.619,12
24255	Manual	29/10/2021	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	116.426,23
29205	Manual	30/11/2021	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	122.868,10
33556	Manual	31/12/2021	1	00507	Banco/Fonte: 209716	Incorporação de Ativo	125.864,88
22	Lançamento(s)			1.519.704,44	0 Lançamento(s) de dedução		0,00
0	Estorno(s)			0,00	0 Estorno(s) de dedução		0,00
	<b>TOTAL</b>			<b>1.519.704,44</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL LÍQUIDO 1.519.704,44</b>
22	Lançamento(s)			1.519.704,44	0 Lançamento(s) de dedução		0,00
0	Estorno(s)			0,00	0 Estorno(s) de dedução		0,00
	<b>TOTAL</b>			<b>1.519.704,44</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL LÍQUIDO 1.519.704,44</b>

Critério de seleção:

Intervalo de contas de receita: 1.2.4.0.00.1.1.01.00.00.00.00 até 1.2.4.0.00.1.1.01.00.00.00.00

Tipo\* - Tipo de operação da receita

- 1 - Receita
- 2 - Renúncia
- 3 - Restituições
- 4 - Descontos Concedidos
- 5 - Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB
- 99 - Outras Deduções



## Relatório de Inclusão no CadIn Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

04.368.898/0001-06 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.

### Situação do contribuinte no CadIn Sisbacen

**NÃO INCLUÍDO PELA RFB. CONSTA DETERMINAÇÃO JUDICIAL/DECISÃO ADMINISTRATIVA.**

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

0  
053

## DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, sob as penas da Lei, que a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, inscrita no CNPJ nº 04.368.898/0001-06, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

E, por ser verdade, firmo a presente.

Curitiba, 05 de abril de 2022.

EDUARDO  
ZANLORENZI  
ARAUJO:050621979  
88

Assinado de forma digital  
por EDUARDO ZANLORENZI  
ARAUJO:05062197988  
Dados: 2022.04.07 08:32:00  
-03'00'

EDUARDO ZANLORENZI ARAUJO  
VSRH - DV SERVICOS DE RECURS HUMANOS

03:053



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro: COPEL

Em:

22/09/2023 09:31



Protocolo:

**21.074.875-0**

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.898/0001-06) COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.

Interessado 2:

Assunto: ADMINISTRACAO GERAL

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave: CONTROLE INTERNO

Nº/Ano

-

Detalhamento: CARTA DE IDONEIDADE DACD/VCAP/0046/2023

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

0 054

DACD/VCAP/0046/2023

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a Copel Distribuição S.A – Copel DIS, sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – Copel, com sede na Rua José Izidoro Biazzeto, 158, bloco C, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, para fins do disposto na Instrução CVM nº 480/2009, declara, sob as penas da lei, que:

- I. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. Em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- III. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias; e
- IV. Preenche os requisitos legais em âmbito nacional.

E, por ser verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Paulo Rene Chastalo

Gerente Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A

Copel Distribuição S.A.



ePROTOCOLO

0.060  
B



Documento: **Idoneidade22.09.2023.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Paulo Rene Chastalo (XXX.571.669-XX)** em 22/09/2023 09:37 Local: COPEL/DIS/DCR/SCD/DACD/VCAP.

Inserido ao protocolo **21.074.875-0** por: **Kely Niara Berkenbroch Nydza da Silva** em: 22/09/2023 09:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**9b34ba673a76628b44c9bc1b7048bc3a**.



4º TABELIONATO DE NOTAS



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CURITIBA

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR  
RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO - CURITIBA/PR

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0970-P	281	
COD. ESC.	CONTR. INTERNO	
0116	0275/23	

Procuração bastante que faz: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, em favor de: **BRENO CESAR SOUZA CASTRO** e/ou **OUTROS**, na forma abaixo:

**S/A/I/B/A/M** quantos o presente instrumento público de procuração virem que, **aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (02/03/2023)**, nesta cidade de Curitiba/PR, em Cartório, perante mim Escrevente do Tabelião, compareceu como outorgante: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Izidoro Biazetto nº 158 - Bloco C, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 81200-240, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Geral (assinando digitalmente): **MAXIMILIANO ANDRES ORFALI**, brasileiro, casado, maior e capaz, engenheiro electricista, portador do RG nº 2.411.174-1/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 851.780.989-00; e por seu Diretor de Regulação e de Gestão: **HEMERSON LUIZ BARBOSA PEDROSO**, brasileiro, casado, maior e capaz, matemático e advogado, portador do RG nº 4.516.324-5/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 647.221.049-72, ambos com endereço profissional na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.200-240. Certifico e dou fé que atendendo a solicitação dos respectivos requerentes, nos termos do Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, foram coletados os seus consentimentos e concordâncias expressas, além de suas assinaturas digitais, suas identificações e verificações de capacidade civil, por meio da videoconferência notarial na plataforma do e-notariado ([www.e-notariado.org.br](http://www.e-notariado.org.br)), nos termos dos artigos 3º, inciso I, e 9º, parágrafo 3º, do Provimento acima mencionado. Os signatários deste instrumento, maiores e capazes, tendo apresentado o necessário discernimento para o ato, são reconhecidos como os próprios por mim, Escrevente do Tabelião que esta subscreve, conforme documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, por este instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **BRENO CESAR SOUZA CASTRO**, brasileiro, casado, maior e capaz, economista, portador do RG nº 5.143.188-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 922.590.909-82; e/ou **THIAGO RODRIGUES PUCHTA**, brasileiro, casado, maior e capaz, engenheiro electricista, portador do RG nº 5.743.654-9/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 006.065.019-24; e/ou **EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC**, brasileiro, casado, maior e capaz, economista, portador do RG nº 8.124.496-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 039.119.089-03; e/ou **NILDO ROSSATO**, brasileiro, casado, maior e capaz, administrador, portador do RG nº 4.176.474-0/, inscrito no CPF/MF sob nº 603.276.699-34; e/ou **PAULO RENE CHASTALO**, brasileiro, casado, maior e capaz, economista, portador do RG nº 3.084.328-2/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 528.571.669-15; e/ou **LEANDRO HENRIQUE MORAES GUILHERME**, brasileiro, casado, maior e capaz, administrador, portador do RG nº 7.255.320-9/7.255.320-9, inscrito no CPF/MF sob nº 004.975.529-30, todos com endereço profissional na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.200-240, a quem confere **PODERES: Item I - Especiais** para em nome da Outorgante, **SEMPRE EM CONJUNTO DE DUAS ASSINATURAS**, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança, de depósito identificado, de transmissão de dados de arrecadação e cobrança de transmissão de dados de borderô de pagamentos e de transmissão de dados de extratos bancários; **Item II – Especiais** para em nome da Outorgante, **EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE**, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança junto a estabelecimentos comerciais não bancários; praticando, finalmente, todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. **Vedado expressamente o**

ec07-c813-57c7-57b6  
c785-6cce-a264-d398  
www.4tabnotas.com.br



Esse documento foi assinado por RENATO JEFERSON BOLZANI.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 7SGRL-LBQD5-A29S6-ZD3VE



0 062  
B



4º TABELIONATO  
DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR  
RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO - CURITIBA/PR

Continuação  
Livro: 0970-P  
Folha: 281V  
Protocolo: 0275/23

**substabelecimento deste instrumento a terceiros. A Outorgante declara, através de seus diretores, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes.** Pela outorgante, me foi dito através de seus diretores que a presente outorga tem **validade até data de 28/02/2025, expirando, então, a sua validade.** Pela outorgante, me foi dito, através de seus diretores finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. **(Lavrada sob minuta apresentada).** Emitida a Guia de **Funrejus sob nº 1400000009005314-7**, no valor de **R\$ 26,70** (vinte e seis reais e setenta centavos), recolhido em data de **02/03/2023**. CLÁUSULA ARQUIVAMENTO(S): Certifico que o(s) documento(s) utilizado(s) para a prática deste ato notarial encontra(m)-se digitalmente arquivado(s) nestas Notas sob nº **048**, da pasta nº **047-D**. As partes declaram, sob pena de responsabilidade civil e penal, que foram cientificadas por esta Serventia que, nos termos dos artigos 670 e 671 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná (Provimento nº 249/2013), a falta de assinatura de todos os signatários deste instrumento dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias tornará este ato notarial incompleto, sem prejuízo do devido recolhimento de custas correspondentes ao presente ato. A convalidação da mencionada ausência poderá ser sanada mediante escritura pública de retificação e ratificação, gerando a cobrança de novas custas e taxas respectivas. Protocolado nesta data sob nº 00812/2023. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, (SINAL PÚBLICO), ESCREVENTE, que o digitei. E eu, Daniel Driessen Junior, Tabelião, o subscrevi. Emolumentos (R\$ 106,92 = 434,62 VRC). Selo Digital FUNARPEN (R\$ 0,02). ISSQN (R\$ 4,27). FUNDEP (R\$ 5,34). FUNREJUS (R\$ 26,72). VRC (1 VRC = R\$ 0,246). (a.a.) MAXIMILIANO ANDRES ORFALI, HEMERSON LUIZ BARBOSA PEDROSO. Nada mais. Trasladada em seguida, conforme e tudo com o original, a qual me reporto e dou fé. Documento assinado eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2/2001.



**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL  
F386X.a8qtQ.fG7jm-dDjcY..JjrL9  
Consulte em:  
selo.funarpen.com.br



Assinado digitalmente por:  
RENATO JEFERSON BÓLZANI  
CPF: 006.784.389-19  
Certificado emitido por AC  
Certisign RFB G5  
Data: 02/03/2023 17:03:00  
1543  
Notarial de  
Brasil 172011

Esse documento foi assinado por RENATO JEFERSON BOLZANI.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 7SGRL-LBQD5-A29S6-ZD3VE





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



03:063

Código de validação: 7SGRL-LBQD5-A29S6-ZD3VE

Matrícula Notarial Eletrônica: 083212.2023.03.02.00003025-38

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ RENATO JEFERSON BOLZANI (CPF 006.784.389-19) em 02/03/2023 17:16

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/7SGRL-LBQD5-A29S6-ZD3VE>

**ESTADO DO PARANÁ**

Folha 1

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro: COPEL  
Em: 27/11/2023 09:55



Protocolo:  
**21.385.545-0**

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.760/0001-60) MUNICIPIO DE CAPANEMA

Interessado 2:

Assunto: ENERGIA ELETRICA  
Palavras-chave: ILUMINACAO PUBLICA

Cidade: CURITIBA / PR

Nº/Ano

Detalhamento: CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CIP/COSIP 2023

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



**CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA  
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL  
DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA.**

**Contrato 213855450**

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Mossunguê, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** neste ato representada pelo seu Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, Sr. **Paulo Rene Chastalo**, portador do CPF nº 528.571.669-15 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP 85760-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Americo Belle**, portador do CPF nº 240.595.879-15, devidamente autorizado pela Lei do Município de Capanema, nº 655/2003 de 02/12/2004, celebram o presente Contrato com amparo na Resolução Normativa 1.000/2021, o qual se regerá pelas normas desse diploma legal e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente, a contratação da **CONCESSIONÁRIA**, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, para o **MUNICÍPIO**, nos termos estabelecidos na Lei municipal nº **655/2003** de 02/12/2004.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A **CIP** será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na Lei mencionada na Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica a **CONCESSIONÁRIA** desobrigada da cobrança da **CIP** em relação aos consumidores/contribuintes que, por qualquer razão, deixarem de pagar as respectivas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não houver necessidade de emissão regular da nota fiscal conta de energia elétrica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na ocorrência de eventuais inadequações dos valores da **CIP** lançados, verificados nas revisões de faturamentos ou a pedido do **MUNICÍPIO**, a **CONCESSIONÁRIA** efetuará a correção devida, compensando as diferenças pagas "a maior" ou "a menor" nos faturamentos subsequentes dos consumidores/contribuintes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os procedimentos de compensação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, serão inclusos no Extrato do Contrato de Iluminação Pública a que se refere a cláusula Quarta.



### CLÁUSULA TERCEIRA

Eventuais exclusões da arrecadação da **CIP** das notas fiscais contas de energia elétrica deverão ser objeto de solicitação por escrito do **MUNICÍPIO**, através de ofício subscrito por autoridade competente, com identificação individualizada de cada beneficiário.

### CLÁUSULA QUARTA

O montante da arrecadação mensal da **CIP** será lançado pela **CONCESSIONÁRIA**, em conta própria a crédito do **MUNICÍPIO**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONCESSIONÁRIA** encaminhará mensalmente ao **MUNICÍPIO** o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da **CIP**, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O crédito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será repassado mensalmente ao **MUNICÍPIO**, mediante crédito em conta corrente bancária específica, o qual, mediante a sua constatação, dá plena quitação do valor repassado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O crédito que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, será efetuado após a quitação das notas fiscais contas de energia elétrica, decorrentes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, quando previsto em Lei Municipal ou decreto, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes, de que trata a Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do presente contrato.

### PARÁGRAFO QUARTO

O débito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será cobrado mensalmente pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante emissão e apresentação da nota fiscal conta de energia elétrica, a qual deverá ser quitada pelo **MUNICÍPIO** até o seu vencimento.

### PARÁGRAFO QUINTO

A não quitação dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, caracterizar-se-á desinteresse por parte do **MUNICÍPIO** na continuidade da arrecadação realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, podendo este contrato ser.

### CLÁUSULA QUINTA

O serviço de arrecadação da **CIP** será desempenhado pela **CONCESSIONÁRIA** sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA SEXTA

Competirá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a solução de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da **CIP** nas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como a devolução de quaisquer valores arrecadados a esse título para os consumidores/contribuintes.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O consumo de energia elétrica da iluminação pública do **MUNICÍPIO** será faturado pela **CONCESSIONÁRIA**, com base nos critérios estabelecidos nos contratos específicos de fornecimento de energia elétrica, na legislação e nas normas em vigor.

## CLÁUSULA OITAVA

A **CONCESSIONÁRIA** encaminhará sem ônus ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes da **CIP** cadastrados no território do **MUNICÍPIO**, contendo nome, endereço e valor da **CIP**, bem como relação de contribuintes, contribuintes inadimplentes, valores faturados e ou arrecadados, os quais serão utilizados pelo **MUNICÍPIO** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável;

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Além destas obrigações, o **MUNICÍPIO** também deverá:

- i. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **CONCESSIONÁRIA**;
- ii. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **CONCESSIONÁRIA** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- iii. Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da **CONCESSIONÁRIA** e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site ([www.copel.com](http://www.copel.com)), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- iv. Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;



- v. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- vi. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- vii. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- viii. O **MUNICÍPIO** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **CONCESSIONÁRIA**. Havendo subcontratação, o **MUNICÍPIO** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, o **MUNICÍPIO** continua a ser plenamente responsável perante a **CONCESSIONÁRIA** pelo cumprimento destas obrigações;
- ix. Comunicar a **CONCESSIONÁRIA** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **CONCESSIONÁRIA** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

### CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** encaminhará sem ônus a **CONCESSIONÁRIA**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes de tributos municipais, com indicação fiscal do imóvel e cadastro de novos logradouros, bem como suas alterações subsequentes, os quais serão utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

### CLÁUSULA DÉCIMA

As partes comprometem-se a tomar todas as providências necessárias para a manutenção do sigilo dos dados cedidos de que tratam as Cláusulas Oitava e Nona, responsabilizando-se pelo seu uso indevido.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Assegura-se às partes o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A eventual abstenção, por qualquer uma das Partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configurará renúncia definitiva dos seus direitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica a cargo do **MUNICÍPIO** promover, às suas expensas, publicação deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o foro da Comarca à qual pertence o **MUNICÍPIO**, para dirimir qualquer pendência relacionada com este Contrato. E, por assim terem contratado, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

## CLÁUSULA QUATORZE

Convalidam-se os atos praticados de 31/12/2024 (data de vigência do contrato anterior) até a presente data, em virtude do prazo de vigência do contrato anterior ter expirado durante os trâmites administrativos para a formalização do presente contrato.

Capanema, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

## PELA CONCESSIONÁRIA

<Documento assinado eletronicamente>

Paulo Rene Chastalo

Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição

## PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

<Documento assinado eletronicamente>

Americo Belle

Prefeito Municipal de Capanema

## TESTEMUNHAS

<Documento assinado eletronicamente>

Nelise Dias

022.782.309-56

<Documento assinado eletronicamente>

Kely Niara Berkenbroch Nydza Da Silva

009.137.279-89

020.070

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3.084.328 2	DATA DE EXPEDIÇÃO	05/02/2001
NOME	PAULO RENE CHASTALO		
FILIAÇÃO	WILSON CHASTALO ALICE DOS SANTOS SILVA CHASTALO		
NATURALIDADE	UNIÃO VITÓRIA/PR	DATA DE NASCIMENTO	10/06/1962
DOC. ORIGEM	COMARCA=UNIÃO VITÓRIA/PR, DA SEDE C.NASC 4142, LIVRO=27A, FOLHA=20		
CPF			
CURITIBA - PR	ASSINATURAS ELETRÔNICAS LEI Nº 7.116 DE 29/06/85		

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
" NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS "

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1978/000001 1703



*Handwritten signature*

08.071



ePROCOLO

0 - 072  
8



Documento: **CAPANEMA\_Arrecadacao2023.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Nelise Dias (XXX.782.309-XX)** em 27/11/2023 10:50 Local: COPEL/DIS/DCR/SCD/DACD/VCAP, **Kely Niara Berkenbroch Nydza da Silva (XXX.137.279-XX)** em 27/11/2023 11:55 Local: COPEL/DIS/DCR/SCD/DACD/VCAP.

Inserido ao protocolo **21.385.545-0** por: **Nelise Dias** em: 27/11/2023 10:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**25c106d520af3ddf20b4d72e2317e43d**.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.368.898/0001-06</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>04/04/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COPEL DISTRIBUICAO S.A.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COPEL-DIS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>05-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>JOSE IZIDORO BIAZETTO</b>	NÚMERO <b>158</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO C</b>
CEP <b>81.200-240</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MOSSUNGUE</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COPEL@COPEL.COM</b>	
TELEFONE <b>(41) 3331-4141/ (41) 3322-3535</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/12/2023** às **14:29:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 10.851.708  
CNPJ: 04.368.898/0001-06  
Nome: COPEL DISTRIBUICAO S A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.  
Emitida às 15:15 do dia 03/11/2023.  
Código de autenticidade da certidão: D84F5B48CFBB46CA985F872D4909B9C939  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

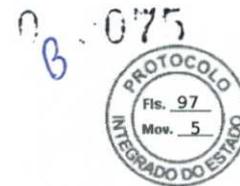
**Válida até 01/02/2024 – Fornecimento Gratuito**



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
Nº 031693929-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**  
Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos:  
0000510-86.2013.8.16.0179, 0005664-28.2013.8.16.0004, 0002930-93.2015.8.16.0179,  
0005409-31.2017.8.16.0004 0006994-84.2018.8.16.0004, 0006016-73.2019.8.16.0004,  
0005545-28.2017.8.16.0004, 0001168-77.2018.8.16.0004.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 14/12/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -  
Curitiba, 15/09/2023

EDINOR LUIZ SERENATO

03.078



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.**  
**CNPJ: 04.368.898/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:11:05 do dia 14/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2024.

Código de controle da certidão: **E9D1.AF06.764C.EF2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.368.898/0001-06  
**Razão Social:** COPEL DISTRIBUIÇÃO SA  
**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/12/2023 a 02/01/2024

**Certificação Número:** 2023120411144006727989

Informação obtida em 08/12/2023 14:32:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



03.073

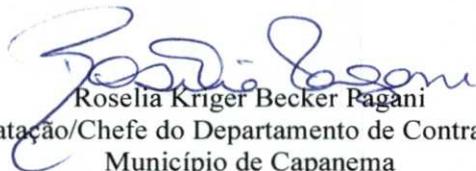
**Município de Capanema – PR**

---

**Município de Capanema**, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*, aos **11 dias do mês de dezembro de 2023**

**CERTIDÃO**

Com Relação a Dispensa de Licitação, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**, certifico que os documentos referentes a Habilitação Jurídica, regularidade fiscal e Qualificação técnica, quando for o caso serão revisados/conferidos pela Agente de contratação e sua equipe de Apoio de acordo com lei nº 14.133/2021.

  
Roselia Kriger Becker Pagani

Agente de Contratação/Chefe do Departamento de Contratações Públicas do  
Município de Capanema



08.0711

**Município de Capanema – PR**

---

**Município de Capanema**, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*, aos **11 dias do mês de dezembro de 2023**.

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Agente de Contratação

PARA:

- Departamento de Contabilidade;

-

Com relação a Dispensa de Licitação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.,

1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;

Atenciosamente,

Roselia Kriger Becker Pagani

Agente de Contratação/Chefe do Departamento de  
Contratações Públicas do Município de Capanema PR.



Município de Capanema – PR

08.080

Município de Capanema, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Em atenção a solicitação da AGENTE DE CONTRATAÇÃO para Dispensa de Licitação para aquisição do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2200	08.002.15.452.1501.2164	507	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	2200	08.002.15.452.1501.2164	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente

Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53



**DESPACHO FINAL DA ETAPA PRELIMINAR**

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Analisando a documentação acostada aos autos, vislumbra-se a necessidade de algumas adaptações no TR e seus anexos, para atender ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, motivo pelo qual junto, como anexo, o Termo de Referência Definitivo, com as adaptações realizadas por este órgão.

No mais, o procedimento até o momento está regular, com a existência dos documentos pertinentes, sem necessidade de outros apontamentos por este órgão.

Por seu turno, destaco que a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico das contratações públicas municipais e vai ao encontro das diretrizes e objetivos do “Programa Compras Capanema”.

Destarte, defiro o prosseguimento do processo de contratação.

Colham-se as assinaturas do(a) Secretário(a) da pasta indicado no TR e do(s) Fiscal(is) da Contratação.

Por fim, considerando que o caso requer análise jurídica do órgão competente, para fins de controle prévio da contratação, encaminhem-se os autos à PGM.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 19 de janeiro de 2024.

  
**Felipe Carvalho Romero**  
*Secretário Municipal de Logística e Contratações*



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

#### 1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Secretaria Municipal de Administração.

#### 1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.1. Gilmar Gobato;

### 2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a Inexigibilidade de Licitação.

#### 2.2. DO FORMATO DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não se aplica.

### 3. RESUMO DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

### 4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Média do Valor arrecadado mensalmente	Média do Valor Arrecadado anualmente
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA	60	MÊS	144.618,85 <sup>1</sup>	1.735.426,20 <sup>2</sup>

#### 4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 Aplicam-se todas as especificações previstas na minuta de contrato encaminhado pela Copel, e-Protocolo 21.385.545-0.

### 5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 5.1. Condições gerais:

<sup>1</sup> Média estipulada com os valores arrecadados nas faturas de energia dos contribuintes pela Copel entre os meses de jan/23 a out/2023, conforme relatório contábil anexo, emitido em 05/12/2023.

<sup>2</sup> Valor meramente estimativo, sujeito a aumento devido as correções dos valores, com base no art. 10º da Lei Ordinária 945/2003 (<http://leismunicipa.is/kxrwi>)



**5.1.1.** Se aplicam as condições gerais de execução da contratação estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

**5.2. Condições específicas:**

**5.2.1.** Não se aplica.

**6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1. Obrigações gerais:**

**6.1.1.** Aplicam-se as disposições genéricas estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo enviado pela Copel, e-Protocolo 21.385.545-0.

**6.2. Obrigações Específicas da Contratada:**

**6.2.1.** Conforme estabelecido no contrato.

**6.3. Obrigações Específicas da Contratante:**

**6.3.1.** Conforme estabelecido no contrato.

**7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1. Condições Gerais:**

**7.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo e as previstas no subitem seguinte.

**7.2. Condições específicas:**

**7.2.1.** A fiscalização da presente Contratação será exercida pela Servidora **Edna Luciane Escher Sott**, Chefe do Departamento de Tributação.

**8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1. Condições gerais:**

**8.1.1.** Não se aplica.

**8.2. Condições específicas:**

**8.2.1.** Não se aplica.

**9. DO PAGAMENTO**

**9.1** A CONCESSIONÁRIA encaminhará mensalmente ao MUNICÍPIO o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da CIP, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.

**10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A declaração de dotação será indicada no Parecer Contábil.

08084  
8

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Administração

## **11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO**

### **11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO**

**11.1.1** A Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, apresenta-se como única solução viável em função de:

- a) A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia elétrica, sem ônus para o Município;
- b) A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referentes a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;

**11.1.2** O fundamento para contratação está no artigo 149-A P.Ú. da Constituição Federal, combinado com o artigo 25, da Lei Federal 8.666/93.

### **11.2. DO PREÇO**

**11.2.1** Isento.

### **11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

#### **11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

**11.3.1.1.** A inexigibilidade de licitação possui amparo na Lei Complementar Municipal nº 14/2022, *caput* do **art. 98**:

*“Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição.”*

#### **11.3.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)**

**11.3.2.1.** Nesta contratação pretendida, subsiste única entidade exploradora do serviço em regime de monopólio o que, nesse caso, tornaria inviável a competição, sendo recomendável a contratação pela hipótese de inexigibilidade de licitação. A presente solução decorre da exclusividade ou ausência de pluralidade de soluções para a Administração Municipal.

#### **11.3.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS**

**11.3.3.1.** Não se aplica.

## **12. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Não se aplica ao presente caso.

## **13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**13.1.** O prazo de vigência será de **5 (cinco) anos**, permitida a prorrogação na forma da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Administração

0 085

h

13.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina estabelecida na LCM 14/2022.

**14. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NA CONFEÇÃO DO EDITAL.**

14.1. Não se aplica ao presente caso.

**15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

15.1. O Documento de Cobrança deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** (CNPJ: 75.972.760/0001-60), sito na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 06 dias do mês de dezembro de 2023.

**Gilmar Gobato**

*Secretário Municipal de Administração*

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_:

**Edna Luciane Escher Sott**

*Chefe do Departamento de Tributação*

*Fiscal da Contratação*

**Edna Luciane Escher Sott**  
Portaria Nº 8174/22  
Chefe do Depto. de Tributação



**PARECER JURÍDICO Nº 68/2024**

**REQUERENTE:** Departamento de Contratações Públicas

**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Licitações e Contratos Administrativos

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Análise de processo de contratação direta. Inexigibilidade de licitação.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Prestação de serviços de arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – CIP entre a Copel Distribuição S.A. e o Município de Capanema/PR.

**EMENTA:** CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

**1. RELATÓRIO.**

O Departamento de Contratações Públicas encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, o processo de inexigibilidade de licitação, visando a contratação do objeto identificado alhures.

Constam no PA:

- I) Portaria 8.546/2023;
- II) Solicitação de abertura de processo de contratação;
- III) Minuta do Termo de Referência;
- IV) Lei Municipal nº 1.474/2013 e Lei Municipal nº 945/2003;
- V) Ofício nº 244/2023/ADM;
- VI) Documentação de habilitação da futura contratada – Copel Distribuição S.A.;
- VII) Minuta do contrato de adesão/contrato padrão da Copel Distribuição S.A.;
- VIII) Parecer contábil;
- IX) Despacho final da etapa preliminar deferindo o prosseguimento do processo de contratação;
- X) Termo de referência definitivo.

É o relatório.

**2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.**

**2.1. Informações preliminares.**

Primeiramente cumpre mencionar que o certame em análise é regido pela Lei Complementar Municipal nº 14/22 – Política Municipal de Contratações Públicas de Capanema/PR, e de forma subsidiária e supletiva pela Lei Federal nº 14.133/21 – Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, em conformidade com o disposto no art. 295 da Lei Complementar Municipal nº 14/22.



Importante asseverar, também, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

## **2.2. Da Legislação aplicável.**

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

## **2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.**

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

*Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer, se for o caso.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.



#### **2.4. Do cabimento da inexigibilidade de licitação**

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

*Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços ou de tecnologia da informação e de comunicação que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;  
(...)*

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão da inviabilidade de competição do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso I do art. 98 da LCM 14/22.

Todavia, oportuno registrar a necessidade de observância, por parte da Administração Pública, de demonstrar a inviabilidade de competição, nos termos do disposto no § 1º do art. 98 da LCM 14/22:

*Art. 98. (...)  
(...)*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido, prestado ou disponibilizado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

*§ 7º Estabelece-se a região sudoeste do Paraná, representada pela abrangência da AMSOP (Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná), como critério territorial de definição da exclusividade de que trata este artigo, para fins de inexigibilidade de licitação.*

*§ 8º O critério territorial de exclusividade previsto no § 7º deste artigo comporta excepcionalidades, conforme o disposto em regulamento, em hipóteses devidamente justificadas.*

Destarte, compete às Secretarias Municipais, especialmente à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, de acordo com a sua divisão interna de atribuições, avaliar e monitorar a realização de contratações diretas, com observância das diretrizes mencionadas acima.



## **2.5. Do Termo de Referência.**

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

*Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

*I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:*

*a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;*

*b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;*

*c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;*

*d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*

*e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;*

*II - adequação orçamentária, se cabível.*

*III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*

*IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

*V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;*

*VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;*

*VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;*

*VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;*

*IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;*

*X - os deveres do contratado e do contratante.*

*§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do caput deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:*

*I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*

*II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;*

*III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.*

*§ 2º Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.*

*§ 3º Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do caput deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.*



## Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

0 - 000

B

*§ 4º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.*

*§ 5º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum ministradas pela observação do que ordinariamente acontece.*

*§ 6º Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.*

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

### **2.5.1. Da definição e quantidade do objeto.**

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

### **2.5.2. Das condições de execução do objeto da contratação.**

Considerando o objeto da presente contratação, vislumbra-se que o termo de referência prevê o prazo e as condições de execução do objeto singelas, mas suficientes, havendo regras claras para o(s) Contratado(s) executar(em) os serviços.

### **2.5.3. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.**

O termo de referência não previu regras específicas sobre o recebimento dos serviços, aplicando-se, portanto, as regras gerais previstas na minuta do contrato administrativo.

### **2.5.4. Da fiscalização da contratação.**

Em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas.

Com efeito, constatou-se que o servidor designado no TR é de provimento efetivo, qual seja a servidora pública municipal Édina Cristiane Sott, Chefe do Departamento de Tributação, conforme consta do cadastro do Departamento de Recursos Humanos.

### **2.5.5. Dos recursos orçamentários.**

Consta no TR a declaração de adequação orçamentária, remetendo-se ao Parecer Contábil a indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s) existentes e aplicáveis ao caso concreto, bem como a análise do cumprimento das disposições da LRF.



Nesse rumo, depreende-se dos autos a existência de Parecer Contábil, suprindo-se, portanto, as exigências legais.

Cumpre ressaltar, ainda, que a cláusula quinta do contrato de adesão da Contratada – Copel Distribuição S.A. prevê expressamente de modo claro que não haverá ônus para o Município.

#### **2.5.7. Da justificativa para a contratação.**

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

#### **2.5.8. Da vigência da contratação.**

O prazo de vigência da contratação, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema, posto que estipulado o prazo de 5 (cinco) anos de contratação. Todavia, deixo claro, nesta oportunidade, que também é possível, neste caso, a contratação por prazo indeterminado, nos termos do art. 168 da LCM 14/22.

Por consequência, expresso aqui que todos os prazos supracitados estão dentro da legalidade.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.

#### **2.6. Da justificativa dos preços.**

Quanto ao fundamento legal (art. 38 LCM 14/22) para averiguar a legalidade da indicação do preço da presente contratação, o mesmo não se aplica ao caso em análise.

Consta nos autos a justificativa de ser, a Contratada – Copel Distribuidora S.A., entidade exploradora do serviço em regime de monopólio e, portanto, desnecessária a justificativa de preços aqui tratada, ressaltando que a veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.

#### **2.7. Dos requisitos de habilitação.**

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

No entanto, desde já informo que diante das peculiaridades do caso, a eventual inexistência de regularidade em todos os documentos de habilitação da empresa não devem impedir a contratação, mas, sim, impedir o pagamento, até que a empresa contratada regularize a situação.

*John*



### **2.8. Da minuta da ata/contrato**

Nesse ponto, frise-se que a minuta é padrão, pois trata-se de contrato de adesão de elaboração da Contratada – Copel Distribuição S.A., devido à peculiaridade da contratação em comento.

### **2.9. Recomendações**

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **3. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta.

### **Resta, ainda:**

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);
- d) a disponibilização deste processo de inexigibilidade de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 02 de abril de 2024.

*Robson Pinheiro da Silva*

**Robson Pinheiro da Silva**

Procurador do Município de Capanema/PR

OAB/PR 66.740



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

08-093

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**  
CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:37:40 do dia 16/01/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/07/2024.

Código de controle da certidão: **1E72.9C90.7B3A.E036**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

C. 094

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.368.898/0001-06  
**Razão Social:** COPEL DISTRIBUIÇÃO SA  
**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/03/2024 a 26/04/2024

**Certificação Número:** 2024032818453338416850

Informação obtida em 01/04/2024 15:14:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



0 095

**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
Nº 033016043-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**  
Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos:  
0000510-86.2013.8.16.0179, 0005664-28.2013.8.16.0004, 0002930-93.2015.8.16.0179,  
0006994-84.2018.8.16.0004, 0006016-73.2019.8.16.0004, 0001168-77.2018.8.16.0004,  
0000363-74.2024.8.16.0179.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 05/06/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -  
Curitiba, 07/03/2024

EDINOR LUIZ SERENATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

0 096

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 11.162.770  
CNPJ: 04.368.898/0001-06  
Nome: COPEL DISTRIBUICAO S A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.  
Emitida às 15:40 do dia 20/03/2024.  
Código de autenticidade da certidão: DF755B2CC96E44265AD14B62BACF8338A5  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 18/06/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Documento: **CertidaoPositivadeDebitosTributariosedeDividaAtivaEstadualcomEfeitosdeNegativaN03301604383\_COPEL\_07032024\_.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Edinor Luiz Serenato (XXX.227.919-XX)** em 07/03/2024 21:44 Local: DRR01/IRA.

Inserido ao protocolo **21.808.098-7** por: **Edinor Luiz Serenato** em: 07/03/2024 21:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**fdf8fa612bbc5d9c4da363511fc49c11.**



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**

Considerando o Parecer Jurídico nº 68/2024, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema/PR, e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 05 de abril de 2024.

**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*



Município de Capanema – PR

0 B 091

**EXTRATO DE AUTUAÇÃO  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**

**Objeto da Contratação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

**Total:** R\$ 8.677.131,00(Oito milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cento e trinta e um reais)

**INEXIGIBILIDADE**

**Art. 98.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**§ 1º** Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido, prestado ou disponibilizado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	67819	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.	60	MÊS	144.618,85	8.677.131,00

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.**

**CNPJ:** 75.972.760/0001-60.

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR:** COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

**CNPJ:** 04.368.898/0001-06

**ENDEREÇO:** RUA JOSE IZIDORA BIAZETTO, 158 **BAIRRO:** MOSSUNGUE

**CIDADE:** CURITIBA PR **CEP:**81200-240

**E-MAIL:**contato.fornecimento@copel.com

  
**Roselia Kriger Becker Pagani**  
Agente de Contratação

*Chefe do Departamento de Contratações Públicas*



## 4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR  
RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO - CURITIBA/PR



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CURITIBA

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0970-P	281	
CÓD. ESC.	CONTR. INTERNO	
0116	0275/23	

Procuração bastante que faz: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, em favor de: **BRENO CESAR SOUZA CASTRO** e/ou **OUTROS**, na forma abaixo:

**S/A//B/A/M** quantos o presente instrumento público de procuração virem que, **aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (02/03/2023)**, nesta cidade de Curitiba/PR, em Cartório, perante mim Escrevente do Tabelião, compareceu como outorgante: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Izidoro Biazetto nº 158 - Bloco C, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 81200-240, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Geral (assinando digitalmente): **MAXIMILIANO ANDRES ORFALI**, brasileiro, casado, maior e capaz, engenheiro electricista, portador do RG nº 2.411.174-1/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 851.780.989-00; e por seu Diretor de Regulação e de Gestão: **HEMERSON LUIZ BARBOSA PEDROSO**, brasileiro, casado, maior e capaz, matemático e advogado, portador do RG nº 4.516.324-5/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 647.221.049-72, ambos com endereço profissional na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.200-240. Certifico e dou fé que atendendo a solicitação dos respectivos requerentes, nos termos do Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, foram coletados os seus consentimentos e concordâncias expressas, além de suas assinaturas digitais, suas identificações e verificações de capacidade civil, por meio da videoconferência notarial na plataforma do e-notariado ([www.e-notariado.org.br](http://www.e-notariado.org.br)), nos termos dos artigos 3º, inciso I, e 9º, parágrafo 3º, do Provimento acima mencionado. Os signatários deste instrumento, maiores e capazes, tendo apresentado o necessário discernimento para o ato, são reconhecidos como os próprios por mim, Escrevente do Tabelião que esta subscreve, conforme documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, por este instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **BRENO CESAR SOUZA CASTRO**, brasileiro, casado, maior e capaz, economista, portador do RG nº 5.143.188-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 922.590.909-82; e/ou **THIAGO RODRIGUES PUCHTA**, brasileiro, casado, maior e capaz, engenheiro electricista, portador do RG nº 5.743.654-9/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 006.065.019-24; e/ou **EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC**, brasileiro, casado, maior e capaz, economista, portador do RG nº 8.124.496-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 039.119.089-03; e/ou **NILDO ROSSATO**, brasileiro, casado, maior e capaz, administrador, portador do RG nº 4.176.474-0/, inscrito no CPF/MF sob nº 603.276.699-34; e/ou **PAULO RENE CHASTALO**, brasileiro, casado, maior e capaz, economista, portador do RG nº 3.084.328-2/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 528.571.669-15; e/ou **LEANDRO HENRIQUE MORAES GUILHERME**, brasileiro, casado, maior e capaz, administrador, portador do RG nº 7.255.320-9/7.255.320-9, inscrito no CPF/MF sob nº 004.975.529-30, todos com endereço profissional na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.200-240, a quem confere **PODERES: Item I - Especiais** para em nome da Outorgante, **SEMPRE EM CONJUNTO DE DUAS ASSINATURAS**, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança, de depósito identificado, de transmissão de dados de arrecadação e cobrança de transmissão de dados de borderô de pagamentos e de transmissão de dados de extratos bancários; **Item II - Especiais** para em nome da Outorgante, **EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE**, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança junto a estabelecimentos comerciais não bancários; praticando, finalmente, todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. **Vedado expressamente o**

ec07-c813-57e7-57b6  
c785-6cce-a264-d398  
www.4tabnotas.com.br



Esse documento foi assinado por RENATO JEFERSON BOLZANI.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 7SGRL-LBQD5-A29S6-ZD3VE





4º TABELIONATO  
DE NOTAS

Daniel Driessen Junior  
41 3040-8410  
CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR  
RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO - CURITIBA/PR

Continuação  
Livro: 0970-P  
Folha: 281V  
Protocolo: 0275/23

**subestabelecimento deste instrumento a terceiros. A Outorgante declara, através de seus diretores, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes.** Pela outorgante, me foi dito através de seus diretores que a presente outorga tem **validade até data de 28/02/2025, expirando, então, a sua validade.** Pela outorgante, me foi dito, através de seus diretores finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. **(Lavrada sob minuta apresentada).** Emitida a Guia de **Funrejus sob nº 1400000009005314-7**, no valor de **R\$ 26,70** (vinte e seis reais e setenta centavos), recolhido em data de **02/03/2023**. **CLÁUSULA ARQUIVAMENTO(S):** Certifico que o(s) documento(s) utilizado(s) para a prática deste ato notarial encontra(m)-se digitalmente arquivado(s) nestas Notas sob nº **048**, da pasta nº **047-D**. As partes declaram, sob pena de responsabilidade civil e penal, que foram cientificadas por esta Serventia que, nos termos dos artigos 670 e 671 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná (Provimento nº 249/2013), a falta de assinatura de todos os signatários deste instrumento dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias tornará este ato notarial incompleto, sem prejuízo do devido recolhimento de custas correspondentes ao presente ato. A convalidação da mencionada ausência poderá ser sanada mediante escritura pública de retificação e ratificação, gerando a cobrança de novas custas e taxas respectivas. Protocolado nesta data sob nº 00812/2023. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, (SINAL PÚBLICO), ESCREVENTE, que o digitei. E eu, Daniel Driessen Junior, Tabelião, o subscrevi. Emolumentos (R\$ 106,92 = 434,62 VRC). Selo Digital FUNARPEN (R\$ 0,02). ISSQN (R\$ 4,27). FUNDEP (R\$ 5,34). FUNREJUS (R\$ 26,72). VRC (1 VRC = R\$ 0,246). (a.a.) MAXIMILIANO ANDRES ORFALI, HEMERSON LUIZ BARBOSA PEDROSO. Nada mais. Trasladada em seguida, conforme e tudo com o original, a qual me reporto e dou fé. Documento assinado eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2/2001.



**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL  
F386X.a8qtQ.fG7jm-dDjcY.JjrL9  
Consulte em:  
selo.funarpen.com.br



Assinado digitalmente por:  
RENATO JEFERSON BÓLZANI  
CPF: 006.784.389-19  
Certificado emitido por AC  
Certisign RFB G5  
Data: 02/03/2023 17:16:43  
03:00



Esse documento foi assinado por RENATO JEFERSON BOLZANI.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 7SGRL-LBQD5-A29S6-ZD3VE





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7SGRL-LBQD5-A29S6-ZD3VE

Matrícula Notarial Eletrônica: 083212.2023.03.02.00003025-38

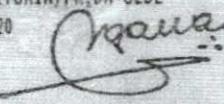
Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ RENATO JEFERSON BOLZANI (CPF 006.784.389-19) em 02/03/2023 17:16

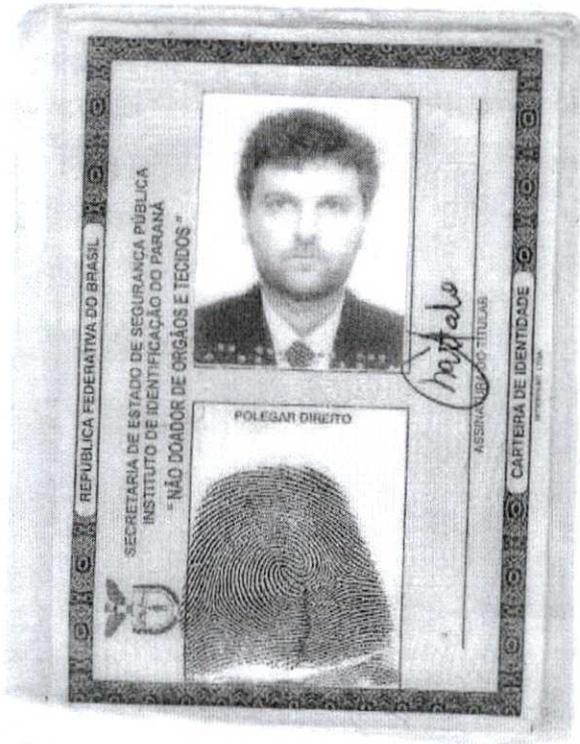
Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/7SGRL-LBQD5-A29S6-ZD3VE>

0 103 6

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	3.084.328 2	DATA DE EXPEDIÇÃO	05/02/2001
NOME	PAULO RENE CHASTALO		
FILIAÇÃO	WILSON CHASTALO ALICE DOS SANTOS SILVA CHASTALO		
NATURALIDADE	UNIÃO VITÓRIA/PR	DATA DE NASCIMENTO	10/06/1962
DOC. ORIGEM	COMARCA-UNIÃO VITÓRIA/PR, DA SEDE C.NASC 4142, LIVRO-27A, FOLHA-20		
CPF			
CURITIBA - PR	ASSINATURA DO DELEGADO LAGANA		
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83			

0 104  
0 701 0





**ESTADO DO PARANÁ**



ePROTOCOLO

Folha 1

PROTOCOLO  
Fis. 1  
Mov. 1  
INTEGRADO DO

0 105

Órgão Cadastro: COPEL  
Em: 27/11/2023 09:55



Protocolo:  
**21.385.545-0**

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.760/0001-60) MUNICIPIO DE CAPANEMA

Interessado 2:

Assunto: ENERGIA ELETRICA  
Palavras-chave: ILUMINACAO PUBLICA

Cidade: CURITIBA / PR

Nº/Ano: -

Detalhamento: CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CIP/COSIP 2023

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Contrato para Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

**CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA  
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL  
DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA.**

**Contrato 213855450**

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto nº 158, Mossunguê, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** neste ato representada pelo seu Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, Sr. **Paulo Rene Chastalo**, portador do CPF nº 528.571.669-15 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP 85760-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Americo Belle**, portador do CPF nº 240.595.879-15, devidamente autorizado pela Lei do Município de Capanema, nº 655/2003 de 02/12/2004, celebram o presente Contrato com amparo na Resolução Normativa 1.000/2021, o qual se regerá pelas normas desse diploma legal e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente, a contratação da **CONCESSIONÁRIA**, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, para o **MUNICÍPIO**, nos termos estabelecidos na Lei municipal nº 655/2003 de 02/12/2004.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A **CIP** será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na Lei mencionada na Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica a **CONCESSIONÁRIA** desobrigada da cobrança da **CIP** em relação aos consumidores/contribuintes que, por qualquer razão, deixarem de pagar as respectivas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não houver necessidade de emissão regular da nota fiscal conta de energia elétrica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na ocorrência de eventuais inadequações dos valores da **CIP** lançados, verificados nas revisões de faturamentos ou a pedido do **MUNICÍPIO**, a **CONCESSIONÁRIA** efetuará a correção devida, compensando as diferenças pagas "a maior" ou "a menor" nos faturamentos subsequentes dos consumidores/contribuintes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os procedimentos de compensação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, serão inclusos no Extrato do Contrato de Iluminação Pública a que se refere a cláusula Quarta.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Eventuais exclusões da arrecadação da **CIP** das notas fiscais contas de energia elétrica deverão ser objeto de solicitação por escrito do **MUNICÍPIO**, através de ofício subscrito por autoridade competente, com identificação individualizada de cada beneficiário.

### CLÁUSULA QUARTA

O montante da arrecadação mensal da **CIP** será lançado pela **CONCESSIONÁRIA**, em conta própria a crédito do **MUNICÍPIO**.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONCESSIONÁRIA** encaminhará mensalmente ao **MUNICÍPIO** o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da **CIP**, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O crédito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será repassado mensalmente ao **MUNICÍPIO**, mediante crédito em conta corrente bancária específica, o qual, mediante a sua constatação, dá plena quitação do valor repassado.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O crédito que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, será efetuado após a quitação das notas fiscais contas de energia elétrica, decorrentes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, quando previsto em Lei Municipal ou decreto, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes, de que trata a Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do presente contrato.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O débito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será cobrado mensalmente pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante emissão e apresentação da nota fiscal conta de energia elétrica, a qual deverá ser quitada pelo **MUNICÍPIO** até o seu vencimento.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A não quitação dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, caracterizar-se-á desinteresse por parte do **MUNICÍPIO** na continuidade da arrecadação realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, podendo este contrato ser.

### CLÁUSULA QUINTA

O serviço de arrecadação da **CIP** será desempenhado pela **CONCESSIONÁRIA** sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA SEXTA

Competirá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a solução de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da **CIP** nas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como a devolução de quaisquer valores arrecadados a esse título para os consumidores/contribuintes.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O consumo de energia elétrica da iluminação pública do **MUNICÍPIO** será faturado pela **CONCESSIONÁRIA**, com base nos critérios estabelecidos nos contratos específicos de fornecimento de energia elétrica, na legislação e nas normas em vigor.

## CLÁUSULA OITAVA

A **CONCESSIONÁRIA** encaminhará sem ônus ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes da **CIP** cadastrados no território do **MUNICÍPIO**, contendo nome, endereço e valor da **CIP**, bem como relação de contribuintes, contribuintes inadimplentes, valores faturados e ou arrecadados, os quais serão utilizados pelo **MUNICÍPIO** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável;

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Além destas obrigações, o **MUNICÍPIO** também deverá:

- i. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **CONCESSIONÁRIA**;
- ii. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **CONCESSIONÁRIA** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- iii. Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da **CONCESSIONÁRIA** e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site ([www.copel.com](http://www.copel.com)), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- iv. Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

- v. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- vi. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- vii. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- viii. O **MUNICIPIO** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **CONCESSIONÁRIA**. Havendo subcontratação, o **MUNICIPIO** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, o **MUNICIPIO** continua a ser plenamente responsável perante a **CONCESSIONÁRIA** pelo cumprimento destas obrigações;
- ix. Comunicar a **CONCESSIONÁRIA** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICIPIO** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **CONCESSIONÁRIA** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

### CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** encaminhará sem ônus a **CONCESSIONÁRIA**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes de tributos municipais, com indicação fiscal do imóvel e cadastro de novos logradouros, bem como suas alterações subsequentes, os quais serão utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

### CLÁUSULA DÉCIMA

As partes comprometem-se a tomar todas as providências necessárias para a manutenção do sigilo dos dados cedidos de que tratam as Cláusulas Oitava e Nona, responsabilizando-se pelo seu uso indevido.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Assegura-se às partes o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A eventual abstenção, por qualquer uma das Partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configurará renúncia definitiva dos seus direitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica a cargo do **MUNICÍPIO** promover, às suas expensas, publicação deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o foro da Comarca à qual pertence o **MUNICÍPIO**, para dirimir qualquer pendência relacionada com este Contrato. E, por assim terem contratado, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

## CLÁUSULA QUATORZE

Convalidam-se os atos praticados de 31/12/2024 (data de vigência do contrato anterior) até a presente data, em virtude do prazo de vigência do contrato anterior ter expirado durante os trâmites administrativos para a formalização do presente contrato.

Capanema, 08 de abril de 2024

## PELA CONCESSIONÁRIA

\_\_\_\_\_  
Paulo Rene Chastalo  
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição

## PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Americo Belle  
Prefeito Municipal de Capanema

## TESTEMUNHAS

Nelise Dias  
022.782.309-56

Roselia Kriger Becker  
Pagani  
632.258.249-68

Kely Niara Berkenbroch Nydza Da Silva  
009.137.279-89



0 :112  
B

Documento: **CAPANEMA\_Arrecadacao2023.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Nelise Dias (XXX.782.309-XX)** em 27/11/2023 10:50 Local: COPEL/DIS/DCR/SCD/DACD/VCAP, **Kely Niar Berkenbroch Nydza da Silva (XXX.137.279-XX)** em 27/11/2023 11:55 Local: COPEL/DIS/DCR/SCD/DACD/VCAP.

Inserido ao protocolo **21.385.545-0** por: **Nelise Dias** em: 27/11/2023 10:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

21.385.545-0.11621.1170-2217-121



00:113

[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

<b>Informações Gerais</b>	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
<b>Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM</b>	
Ano*	2024
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	2
Descrição do Objeto*	FORNECIMENTO DE ENERGIZAÇÃO DOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0500104122040220230570339039
<input type="checkbox"/> A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.016.087,00
Data Publicação Termo ratificação	02/04/2024

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))



OB-114

# EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**  
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**DIREÇÃO:** Jessica Simara Pilger Borges

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Jhonattan Ricardo Senger

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

## PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000  
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Aceleração Econômica e Inovação:

Secretária de Infraestrutura e Urbanismo: Manuela Soares Kapp

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação e Obras: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Diretor Geral da SECON: Franconer Minte

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

# ATOS LICITATORIOS

## EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

**Objeto da Contratação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CON-  
TRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MU-  
NICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

**Total:** R\$ 8.677.131,00(Oito milhões, seiscentos e setenta e sete mil,

cento e trinta e um reais)

## INEXIGIBILIDADE

**Art. 98.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido, prestado ou disponibilizado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	67819	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.	60	MÊS	144.618,85	8.677.131,00

**Contratante:** MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

**CNPJ:** 75.972.760/0001-60.

**Contratada:** COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

**CNPJ:** 04.368.898/0001-06

**ENDEREÇO:** RUA JOSE IZIDORA BIAZETTO, 158.

**BAIRRO:** MOSSUNGUE

**CIDADE:** CURITIBA PR

**CEP:** 81.200-240

**E-MAIL:** contato.fornecimento@copel.com

**Roselia Kriger Becker Pagani**

*Agente de Contratação*

*Chefe do Departamento de Contratações Públicas*

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2024

*Processo inexigibilidade Nº 3/2024*

**Data da Assinatura:** 08/04/2024.

**Contratante:** Município de Capanema-Pr.

**Contratada:** COPEL DISTRIBUICAO S.A..

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

**Valor total:** R\$8.677.131,00 (Oito Milhões, Seiscentos e Setenta e Sete Mil, Cento e Trinta e Um Reais).

**Américo Bellé**

*Prefeito Municipal*

## EXTRATO TERMO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/2024

**Data da Assinatura:** 08/04/2024.

**Devedor:** Município de Capanema-Pr.

**Credor:** CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

**Objeto:** FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

**Valor total:** R\$ 1.417,07 (Um mil, quatrocentos e dezessete reais e sete centavos).

**De:** licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 18 de abril de 2024 16:27  
**Para:** 'Contrato Fornecimento'  
**Assunto:** CONTRATO Nº 82/2024 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A COPEL  
**Anexos:** Cópia de Formulário Contratos- CONTRATO 82-2024.xlsx;  
INEXIGIBILIDADE.docx; Anexo\_TR\_Copel\_Arrecadação.pdf; CONTRATO 82-  
COPEL.pdf

BOA TARDE

SEGUE EM ANEXO OS DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 80/2024 ENTRE A COPEL SA E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

QUALQUER DÚVIDA NOS CONTATE  
46984013549



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas  
Pregoeira  
Portaria B.022 de 12 de Dezembro de 2021

**Prefeitura Municipal de Capanema-PR**

Cidade da Rodovia Ecológica  
Estrada Parque Caminho do Colono  
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br  
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

**De:** Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 29 de abril de 2024 15:38  
**Para:** licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** RE: CONTRATOS- CAPANEMA PR

Boa tarde

Não foi dado continuidade nesses processos. O processo 05 engloba todas as unidades consumidoras pertencentes ao Município de Capanema

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente

**Copel Distribuição S.A.**

**Contratos de Fornecimento para Órgãos Públicos**

Departamento de Faturamento da Distribuição  
Superintendência Comercial da Distribuição  
Rua Professor Brasília Ovídio da Costa, 1703  
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná - CEP: 80310 130

---

**De:** licitacao@capanema.pr.gov.br <licitacao@capanema.pr.gov.br>  
**Enviado:** segunda-feira, 29 de abril de 2024 15:33  
**Para:** Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>  
**Assunto:** RES: CONTRATOS- CAPANEMA PR

CONFORME OS ANEXOS

---

**De:** Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>  
**Enviada em:** segunda-feira, 29 de abril de 2024 14:43  
**Para:** licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** RE: CONTRATOS- CAPANEMA PR

Prezados

Boa tarde

Por acaso teria o número dos processos 02 e 03 fornecidos pela Copel?

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente

**Copel Distribuição S.A.**

**Contratos de Fornecimento para Órgãos Públicos**

Departamento de Faturamento da Distribuição  
Superintendência Comercial da Distribuição  
Rua Professor Brasília Ovídio da Costa, 1703

08.117  
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná - CEP: 80310 130

**De:** [licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br) <[licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 29 de abril de 2024 07:55

**Para:** Contrato Fornecimento <[contrato.fornecimento@copel.com](mailto:contrato.fornecimento@copel.com)>

**Assunto:** CONTRATOS- CAPANEMA PR

BOM DIA

RECEBI NO DIA 24/04/2024 O CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024 E DOS OUTROS PROCESSOS OS 02 E 03 O CONTRATOS NÃO FORAM FEITOS AINDA?



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas  
Pregoeira  
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

**Prefeitura Municipal de Capanema-PR**  
Cidade da Rodovia Ecológica  
Estrada Parque Caminho do Colono  
(46) 3552-1321 E-mail: [licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br)  
[roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br)